SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 08 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1633

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0173/2016 EM, 22 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0550, de 08 de Dezembro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 182.800,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 2010 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
001 Ordinário	15.000,00
Total da Unidade	15.000,00
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1004 2163 Manutenção de Programas FNDE	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
301 FNDE	30.000,00
Total da Unidade	30.000,00
02.004 SECRETARIA DE CULTURA	
13 392 1010 2164 Realização dos Tradicionais Festejos Juninos	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
001 Ordinário	10.000,00
Total da Unidade	10.000,00
02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 3004 2078 Manutenção dos serviços de atenção básica de saúde	
3390.30 00 Material de Consumo	
201 SUS	50.000,00
10 302 1025 2088 Manutenção da atenção de média e alta complexidade MAC	
3390.30 00 – Material de Consumo	
201 SUS	30.000,00
10 301 2020 2091 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	
3390 39 00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
001 – Ordinário	25.000,00
10 305 1028 2094 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária	
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
201 SUS	12.800,00
Total da Unidade	117.800,00
02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 244 3001 2107 Manutenção de proteção especial de média complexidade - CREAS/PAEFI/MSE	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
401 FNAS	10.000,00
Total da Unidade	10.000,00
Total de Suplementações:	**182.800,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 182.800,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Oitocentos Reais), como segue:

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2007 1027 Aquisição de imóveis para instalações administrativas	
4690.61 00 Aquisição de Imóveis	
001 Ordinário	4.000,00
04 122 2007 1166 Construção de Arquivo Municipal	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	4.000,00
Total da Unidade:	8.000,00
02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 2010 2148 Liquidação de precatórios	
3390.91 00 Sentenças Judiciais	
001 Ordinário	10.000,00
Total da Unidade:	10.000,00
02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 1024 1049 Construção de passagens molhadas, pontes e bueiras	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	20.000,00
20 608 1024 1167 Ampliação do Centro Integrado de Apoio a Agricultura Familiar - CIAF	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	4.000,00
Total da Unidade:	24.000,00
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 2011 1018 Aquisição de mobiliários, equip, mat. perm. para a Secretaria de Educação	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	4.000,00
12 361 1006 1022 Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes para a rede escolar	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	26.000,00
12 782 1008 1025 Aquisição de veículos para transporte escolar	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	4.000,00
Total da Unidade:	34.000,00
02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 2020 1077 Aquisição de imóveis para implantação de projetos de saúde pública	
4690.61 00 Aquisição de Imóveis	
001 Ordinário	30.000,00
10 302 1026 1151 Construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	4.000,00
Total da Unidade:	34.000,00
02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 244 2014 1092 – Aquisição de moveis, equip. e mat. Perm. Para a Secretaria de Bem Estar Social	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	5.000,00
08 244 2014 2099 Manutenção do Programa Bolsa Familia PBF/IGD-M	
4490.52 00 Equipamento e Material Permanente	
401 FNAS	5.000,00
Total da Unidade:	10.000,00
02.011 SECRETARIA DE ESPORTES	
27 812 1014 1162 Reforma e Ampliação de Estádio municipal	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	10.800,00

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraiba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

27 812 1014 1171 Construção de Quadras e Arenas de Areia	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	30.000,00
Total da Unidade:	40.800,00
02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
15 451 1017 1115 Impl. Rec. de praças, jardins e banheiros públicos	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	4.000,00
15 451 1017 1177 Construção de Praça	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	4.000,00
Total da Unidade:	8.000,00
02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTES	
26 782 2017 1143 Aquisição de móveis, máq, equip. e materiais perm. para a Secretaria de Transpor	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	4.000,00
Total da Unidade:	4.000,00
02.014 DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRAN	
04 125 2006 1039 Aquisição de móveis, equip. e mat. permanentes para o DEMUTRAN	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
001 Ordinário	10.000,00
Total da Unidade:	10.000,00
Total de Anulações:	**182.800,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.M – ED: 35 – EM 22/06/2016

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:38D5F603

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 180/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ Nº 07.553.129/0001-76
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2013
CLÁUSULA(S)ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO PREVISTO PARA 1 DE JULHO DE 2016 E FINAL PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, COM VALOR DE R$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8A8E0F63

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MIMOZZA CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ Nº 10.291.098/0001-37
TOMADA DE PREÇOS N° 022/2015
CLÁUSULA(S)ADITADA(S):
CLÁUSULA SÉTIMA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS CONSECUTIVOS, contados a partir do dia 27 de janeiro de 2016 e encerrando-se no dia **23 de setembro de 2016**
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:635420A6

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ALLYSON DINIZ MELO – ME – BACANAS.NET**
CNPJ Nº 12.661.847/0001-04
PREGÃOPRESENCIALN° 010/2014
CLÁUSULA(S)ADMITIDA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO PREVISTO PARA 1 DE JULHO DE 2016 E FINAL PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, COM VALOR DE R$ 22.740,00 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E745326D

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 120/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **SR. JOÃO ARAÚJO DE LIMA**
CPF Nº 042.803.117-06
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016
CLÁUSULA(S)ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA: ACRÉSCIMO DE 7,7 KM NO PERCURSO INICIAL, DEVIDO A INCLUSÃO NO SETOR DA FAZENDA BOA ESPERANÇA E DONA SOLEDADE, PASSANDO A UM PERCURSO DIÁRIO DE 82,70 KM
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR GLOBAL: A CONTRANTE PAGARÁ AO CONTRATADO REFERENTE A ESSE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.995,53 (hum mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 33.345,53 (trinta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9ECFBE16

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 132/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **SR. DORGIVAL JOSÉ ARAÚJO SILVA**
CPF Nº 060.363.604-79
PREGÃO PRESENCIAL° 010/2016
CLÁUSULA(S)ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA: ACRÉSCIMO DE 28 KM NO PERCURSO INICIAL, DEVIDO A INCLUSÃO NO SETOR DA FAZENDA PEDRA DE FOGO, PASSANDO A UM PERCURSO DIÁRIO DE 103 KM
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR GLOBAL: A CONTRANTE PAGARÁ AO CONTRATADO REFERENTE A ESSE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A IMPORTÂNCIA DE R$ 7.256,48 (sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 38.606,49 (trinta e oito mil e seiscentos e seis reais e quarenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EC352ABC

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 150/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **SR. EDVALDO CABRAL PEREIRA**
CPF Nº 024.940.734-56
PREGÃO PRESENCIAL° 014/2016
CLÁUSULA(S)ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA: ACRESCIMO DE 20 KM NO PERCURSO INICIAL, DEVIDO A INCLUSÃO NO SETOR DOS GUEDES ATÉ A BR 412, NAS QUINTAS-FEIRAS, PASSANDO A UM PERCURSO DIÁRIO DE 85 KM
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR GLOBAL: A CONTRANTE PAGARÁ AO CONTRATADO REFERENTE A ESSE TERMO ADITIVO A IMPORTÂNCIA DE R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2016.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3C07C9D0

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 243/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **LIVRAMENTO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS LTDA – LVR CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ Nº 09.326.532/0001-98
TOMADA DE PREÇOS° 010/2014
CLÁUSULA(S)ADITADA(S):
CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo para execução dos Serviços Objeto deste Contrato será de até **750 (setecentos e cinquenta) dias**, contados a partir do dia 03 de setembro de 2014 e encerrando-se no dia **22 de setembro de 2016**.
ASSINA PELA CONTRATANTE: EDVAN PEREIRA LEITE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ DE ANCHIETA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B832652A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016, JOSÉ SOARES LUSTOSA

PORTARIA Nº 016, de 06 de julho de 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 002/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor **JOSÉ SOARES LUSTOSA**, matrícula nº 00.11-104, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com base no que dispõe no **Art. 40, § 1, inc. III, "b" da Constituição Federal, c/c Lei nº 10.887/2004.**

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de julho de 2016.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EEED0A5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APLICAÇÃO DE PISO SALARIAL, ALVIMAR MACEDO DE LIMA

Processo nº 124/2016
Pedido: Aplicação de Piso Salarial
Requerente: Alvimar Macedo de Lima

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 124/2016, indefiro o pedido de aplicação de piso salarial formulado por ALVIMAR MACEDO DE LIMA, matrícula nº 10773, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, de provimento efetivo neste município.
O indeferimento ocorreu em virtude de ausência de lei municipal que regula a matéria. A Lei 7.394/85 que regula o exercícios da profissão de Técnico em Radiologia, não tem aplicação aos servidores públicos municipais, que são regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. É ato disciplinado pelo ente local, em razão da autonomia política, financeira e administrativa (art. 18 da Constituição Federal de 1988).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 30 de junho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CB893BAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), JOÃO AUCY FILHO

Processo nº 072/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: João Aucy Filho

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 072/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pelo Sr. JOÃO AUCY FILHO, matrícula nº 185, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento do servidor é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições municipais do corrente ano neste município de Bonito de Santa Fé-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E81AE1E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO) , HELINEIDE LEANDRO ARARUNA

Processo nº 075/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: Helineide Leandro Araruna

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 0075/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pela Sra. HELINEIDE LEANDRO ARARUNA, matrículas nº 181 e 10076, ocupante dos cargos de Professoras de Educação Infantil de 1º ao 5º, respectivamente consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento da Professora é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições municipais do corrente ano, neste município de Bonito de Santa Fé-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6BC5B6BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO) , EDIVAN SOARES LEITE

Processo nº 076/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: Edivan Soares Leite

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 076/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pelo Sr. EDIVAN SOARES LEITE, matrícula nº 251, ocupante do cargo de Motorista, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento do servidor é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições municipais do corrente ano, neste município de Bonito de Santa Fé-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0C31CB87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO) ,INÊS MARIA FURTADO MANDELLI

Processo nº 077/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: Inês Maria Furtado Mandelli

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 077/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pela Sra. INÊS MARIA FURTADO MANDELLI, matrícula nº 10604, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil de 1º ao 5º, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento da Professora é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições municipais do corrente ano neste município de Bonito de Santa Fé-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B78D8D92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), FRANCISCO FURTADO DIAS

Processo nº 078/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: Francisco Furtado Dias

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 078/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pelo Sr. FRANCISCO FURTADO DIAS, matrícula nº 063, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento do servidor é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições municipais do corrente ano neste município de Bonito de Santa Fé-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:196EF1FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), ARIS TIMÓTEO DE SOUSA LUCENA

Processo nº 081/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: Aris Timóteo de Sousa Lucena

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 081/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pela Sra. ARIS TIMÓTEO DE SOUSA LUCENA, matrícula nº 152, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil de 1º ao 5º, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento da Professora é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições municipais do corrente ano neste município de Bonito de Santa Fé-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A3142BCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO) ,TEREZINHA SATURNINO FERREIRA

Processo nº 079/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: Terezinha Saturnino Ferreira

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 079/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pela Sra. TEREZINHA SATURNINO FERREIRA, matrícula nº 10783, ocupante do cargo de Técnico(a) em Enfermagem, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento da Técnico(a) em Enfermagem é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições municipais do corrente ano no município de São José de Piranhas-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:031C63AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), GILBERTO DA SILVA BRITO

Processo nº 080/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: Gilberto da Silva Brito

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 080/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pelo Sr. GILBERTO DA SILVA BRITO, matrícula nº 1191, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento do servidor é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições municipais do corrente ano neste município de Bonito de Santa Fé-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:224B9C7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO) , ROSINALDO PAULINO DE FREITAS

Processo nº 083/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: Rosinaldo Paulino de Freitas

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 083/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pelo Sr. ROSINALDO PAULINO DE FREITAS, matrícula nº 293 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento do servidor é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições municipais do corrente ano neste município de Bonito de Santa Fé-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4EA1CDE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), FRANCISCO EUDES TAVARES DE SOUSA

Processo nº 082/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: Francisco Eudes Tavares de Sousa

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 082/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pelo Sr. FRANCISCO EUDES TAVARES DE SOUSA, matrícula nº 041, ocupante do cargo de Motorista, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento do servidor é de 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vice-Prefeito nas eleições municipais do corrente ano neste município de Bonito de Santa Fé-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:664CF42B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO) , JOSÉ ERIVAN LEITE

Processo nº 085/2016
Pedido: Licença para Atividade Política (Desincompatibilização)
Requerente: José Erivan Leite

DECISÃO

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município Proc. Administrativo nº 083/2016, defiro o pedido de licença remunerada para atividade política formulado pelo Sr. JOSÉ ERIVAN LEITE, matrícula nº 10473, ocupante do cargo de Agente Administrativo, consoante Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais Lei nº 624/2012. O afastamento do servidor é 90 (noventa) dias de 02/07/2016 a 02/10/2016, desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições municipais do corrente ano no município de Serra Grande-PB, conforme previsto na Lei Complementar 64/1990, e tem efeito retroativo a 02/07/2016.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 04 de julho de 2016.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:118F9D82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017,MARIA DO SOCORRO DIAS FIRMINO

PORTARIA Nº 017, de 06 de julho de 2016.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 004/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **MARIA DO SOCORRO DIAS FIRMINO**, matrícula nº 0001, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, com base no que dispõe no **Art. 40, § 1, inc. III, "b" da Constituição Federal, c/c Lei nº 10.887/2004.**

Publique-se e
Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de julho de 2016.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:80C1574C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 155/2016,MARTA EMÍLIA DUARTE LOPES

PORTARIA Nº. 155/2016

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.. e Processo Administrativo nº 073/2016.

Considerando que **Marta Emília Duarte Lopes,** foi admitida neste município no dia 05/07/2011**,** para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** lotada na Secretaria Municipal de Educação e necessita se afastar em virtude de gestação.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, **Licença à Gestante** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei Municipal 624/2012, art. 194, a **Marta Emília Duarte Lopes,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** matrícula nº 10304, de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido entre 13/06/2016 a 12/12/2016.

Art.2º. Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 13/06/2016 e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A5FE757A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 156/2016,MARIA DO SOCORRO DE LIMA SILVA

PORTARIA Nº. 156/2016

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado das Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo 042/2016.

Considerando que o Sr. **Maria do Socorro de Lima Silva,** foi admitida neste município para o cargo de **Professora** no dia 23 de junho de 1983, lotada na Secretaria de Municipal de Educação.

Considerando que a referida Professora requereu licença por assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias.

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER Licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a Sra. **Maria do Socorro de Lima Silva**, matrícula nº 324,lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o período compreendido de 01/07/2016 a 30/09/2016.

Art.2º. Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 01/07/2016, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 07 de julho de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2EC94117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.696/2016. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº.696/2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ -PB:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração;
II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
III. alterações na legislação tributária;
IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
XI – Disposições relativas à dívida pública;
XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art.2o. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macro objetivos constantes no PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art.3o. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.
§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art.4o. Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.
Art.5o. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – do orçamento da Autarquia – IPASB - Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense, que acompanhará o Orçamento Geral do Município, evidenciando suas receitas e despesas conforme o caput deste artigo;
XVI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XVIII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;
XXI – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
XXIII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,
XXIV – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;
II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;
Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.7º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art.8º. Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art.9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.
Art.10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
Art.11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.
Art.13. A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.
Parágrafo Único – A lei orçamentária poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada grupo de natureza da despesa, saldo das dotações dos elementos ou sub elemento de despesa que o compõe.
Art.14. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art.15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art.16. A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Finanças e Orçamento, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes

de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e.
VII - data do trânsito em julgado.
Art.17.A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art.18. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.
Art.19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
§ único: as despesas de que trato o "caput" desse artigo serão alocados nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.
Art.20. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art.21. No exercício de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.
Art.22. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art.23. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.
Art.24. Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art.25. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.
Art.26. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.
§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.
CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS
Art.27.O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF) .

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ segundo**:** os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS
Art.28.É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.
Art.29.A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.30. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.31. para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art.32. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Finanças e Orçamento, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.
Art.33. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art.34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art.35. As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art.36. A mesa da Câmara deverá encaminhar a Prefeita Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2017, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art.37. A proposta orçamentária para o exercício de 2017, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro e será devolvida para sanção do Prefeita até 15 de dezembro de 2016.

Art.38. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.
Art.39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bonito de Santa Fé, 31 de maio de 2016.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CB3C9485

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis , na Sala de Reunião da **COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** localizada na Rua Nove de Janeiro, 36 - Centro na cidade de Itaporanga – PB, reuniu-se as 09:00 horas, a **PREGOEIRA OFICIAL E SUA EQUIPE DE APOIO,** nomeada pela **Portaria 500/2015**, em sessão pública para o recebimento de documentação de habilitação e proposta de preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Pontualmente as **09:00 horas**, a **Senhora Pregoeira** declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Quando foi constatado pela **Pregoeira e sua equipe de apoio**, que nenhum licitante se fez presente à sessão. A Senhora Pregoeira concedeu prazo de **30 (trinta) minutos** de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância e como nenhum interessado compareceu, a Senhora Pregoeira declarou como **DESERTA** a presente licitação, remarcando para o dia 05 de julho de 2016 às 09:00, na sede da comissão de Licitação, no endereço acima citado. A senhora Pregoeira torna público o resultado publicando no **Diário Oficial do Município, Diário eletrônico da FAMUP.** Eu, **Jucelio Nunes Maia**, Secretário da Comissão de Pregão, lavrei e assino a presente ATA, que também vai assinada pela Pregoeira Oficial**.**

CRISTIANNE ROSA NEVES
Pregoeira Oficial

JUCELIO NUNES MAIA
Equipe de Apoio

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:594F403E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ATA DE REALIZAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2016

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis às 09:00, reuniu-se a Pregoeira Oficial e respectivo membro de Apoio, designados pela Portaria nº 500/2015, para atuar nos procedimentos relativos ao Pregão nº 018/2016, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB**. Compareceu à sessão no dia e hora marcada apenas a empresa **CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTIOS POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n° 18.269.438/0001-35, Representada por Antoniony Soares Neves, portador do CPF Nº 055.648.014-74 e RG Nº 2902231 SSP-PB. A Senhora Pregoeira iniciou a sessão solicitando o credenciamento da empresa presente, onde a mesma foi considerada CREDENCIADA. Em seguida, solicitou a licitante credenciada os envelopes 01 e 02, respectivamente Proposta de Preço e Documentação de Habilitação. Seguindo os trabalhos, foram rubricados os envelopes 01 e 02 e em seguida foi a aberto o envelope contendo a proposta de preço, rubricada e analisada, a Equipe de Pregão deliberou da seguinte forma: **CLASSIFICADA – CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTIOS POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS EIRELI-ME**, onde venceu todos os itens, A empresa **CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTIOS POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS EIRELI-ME,** registrou o valor global R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), que após a rodada de lance obteve um valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).** A empresa não teve nenhuma manifestação e nem registro em ata de impugnações ou recursos nesta fase de propostas. Indagada a licitante se desistiria de recurso referente a fase de Proposta, afirmou que sim, conforme termo de desistência nos autos do processo. Em prosseguimento, passou a abertura do envelope de Documentação, feita a análise, a Equipe de Pregão deliberou da seguinte forma: **HABILITADA - CEMED SERVIÇOS DE**

DIAGNÓSTIOS POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS EIRELI-ME. Em prosseguimento aos trabalhos, a senhora Pregoeira divulgou o resultado do julgamento, ficando a parte intimada do resultado. Não houve nenhuma manifestação e nem registro em ata de impugnações ou recursos, a licitante desiste qualquer de recurso referente à fase de habilitação conforme termo de desistência de recurso nos autos do processo. Estando todos cientes do resultado, ato contínuo informou que seria encaminhado a assessoria jurídica para providências cabíveis quanto ao parecer jurídico do processo. Estando todos cientes do resultado, a senhora Pregoeira encerrou a sessão declarando que o resultado desta sessão será publicado no Diário Oficial do Município (FAMUP)
www.famup.com.br, e também no site do município de Itaporanga – PB
www.itaporanga.pb.gov.br, E eu, Jucélio Nunes Maia, lavrando a presente ata, que lida e achada em conforme, vai assinada pela Equipe de Pregão e os licitantes participante.

CRISTIANE ROSA NEVES
Pregoeira Oficial

JUCELIO NUNES MAIA
Equipe de Apoio

CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTIOS POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS EIRELI-ME
Licitante

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BBF2F628

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, para atender ás necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA – PB.
PROCESSO LICITATÓRIO: 030/2016
N° DO CONTRATO: 073/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA
CNPJ N° 03.963.880/0001-90
VIGÊNCIA: De 05/07/2016 até 31/12/2016
VALOR CONTRATADO: R$ 187.640,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais).

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4820F7E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2016
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DESTINADA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
PROCESSO LICITATÓRIO: 040/2016
N° DO CONTRATO: 065/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: HERMESON KERLL DE MEDEIROS DANTAS – ME
CNPJ N° 03.781.322/0001-03
VIGÊNCIA: De 21/06/2016 até 31/12/2016
VALOR CONTRATADO: R$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais).

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4D28596C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2016

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 015/2016, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CIRURGIAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, para atender ás necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA – PB**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa, **V CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA**, CNPJ Nº 03.963.880/0001-90**,** vencedora de todos os itens, com um valor total de **R$ 187.640,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais)**. Em consequência, fica convocado as licitantes vencedoras para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 22 de junho de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:58816FFD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 008/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRAFICOS DESTINADO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB.

O Prefeito Constitucional da ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e **ADJUDICO** os itens aos seus respectivos vencedores, com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores:
- PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA - ME, com valor global da Proposta de R$ 21.374,00 (vinte e um mil trezentos e setenta e quatro reais);
- GRÁFICAS PALMEIRAS LTDA - ME, com o valor global de R$ 49.397,50 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor global de R$ 70.771,50 (setenta mil setecentos e setenta e um reais cinquenta centavos) para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITAPORANGA-PB, 07 de julho de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:6FCA45B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 30/2016

SUSPENDE O CONCURSO PÚBLICO ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016 NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUNCO DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a RECOMENDAÇÃO N° 002/2016, oriunda do Ministério Público Estadual, e, embora não existam requisitos suficientes para a anulação do concurso público de edital nº 001/2016, por ora, e por medida de cautela, RESOLVE:

I – Determinar o cumprimento parcial da recomendação N° 002/2016, para o fim de SUSPENDER o Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2016, de 27 de Abril de 2016, considerando a hipótese de reversão da decisão referida, pela improcedência da denúncia formulada, após melhor apuração dos fatos, devendo os prazos do concurso serem retomados se for o caso, em caso de manutenção do certame, após ulterior decisão;

II – Determinar o encaminhamento de toda a documentação relacionada ao referido concurso público, para análise do Ministério Público Estadual;

III – Está portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Junco do Seridó/PB, 07 de Julho de 2016.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:129200F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00032/2016 – SRP

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00032/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,** objetivando o **Registro de Preços**, para a aquisição de medicamentos Atenção Básica, Psicotrópicos, Injetáveis e Éticos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 22/07/2016 às 9:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 21/07/2016.

Juripiranga(PB), 07 de julho de 2016.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:83B195BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2016

O Pregoeiro deste município informa a quem interessar o Adiamento da Abertura do Pregão Presencial n.º 0029/2016, **Objetivo:** Execução dos serviços de transportes diversos destinados a esta Prefeitura, **do dia 08/07/2016 para o dia 14/07/2016** no mesmo horário e local.

Mataraca - PB, 07 de Julho de 2016

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:392E897A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
PORTARIA Nº 003/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo apresentado por Eliane Costa Domingos, 1ª Suplente do PSB de Montadas, vindicando a ascensão à vaga da vereadora Seilândia Basílio Alves Souza, eleita pela referida legenda;
CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a Vereadora Seilândia Basílio Alves Souza, detentora titular do mandato, não requereu seu afastamento para o gozo de Licença Maternidade;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico encartado nos autos deste Processo Administrativo nº 001/2016, opinando pela procedência do pedido formulado;
CONSIDERANDO, por fim, que o direito à Licença Maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, é norma constitucional que visa a conferir proteção ao desenvolvimento do nascituro, sendo, portanto, direito irrenunciável e insuscetível de qualquer negociação ou transação,

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR o afastamento da vereadora SEILÂNDIA BASÍLIO ALVES SOUZA do exercício das atribuições do cargo eletivo de Vereadora, para usufruto da Licença Maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data.
Art. 2º. CONVOCAR a 1ª Suplente, ELIANE COSTA DOMINGOS, para assumir o cargo em vacância durante o período da licença, observando-se as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 05 de julho de 2016.

RAMALHO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

CÍCERO LIBERATO DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:A179B84A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CC001/2016

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA EM TORNO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 10.302.0027.2016 4.4.90.51.00
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00023/2016 - 04.07.16 - VIRTUAL ENGENHARIA LTDA - R$ 57.950,20

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:92F718F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 171/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Olivedos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de Olivedos, Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º Integra o Sistema Municipal de Ensino de Olivedos:
I - a Secretaria Municipal de Educação, como órgão administrativo e executivo das políticas, programas, ações e serviços de educação básica de âmbito municipal;
II - o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador, propositivo, consultivo e de acompanhamento e controle social;
III - as instituições de educação básica, criadas e mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas;
IV - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
V - as instituições responsáveis pela execução de cursos livres, em âmbito municipal, autorizadas pelo CME;
VI - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE;
VII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;
VIII - os órgãos municipais de educação.

§ 1º À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, fiscalizar e coordenar os serviços e ações do Poder Público municipal ligados à educação, velando pela observância da legislação vigente, contida na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20/12/1996, nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, dos objetivos, propostas e metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e das deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação, e nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º As instituições de educação integrantes ou vinculadas ao Sistema Municipal de Educação classificam-se nas seguintes categorias administrativas:
I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
II - privadas, assim entendidas as criadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 3º As instituições privadas de educação ou ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação se enquadram nas seguintes categorias:
I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos seguintes;
II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade e explicitem nos estatutos o caráter comunitário e fins não-lucrativos;
III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por pessoas físicas ou jurídicas que atendam a orientação confessional e ideologia específicas, não tenham fins lucrativos e incluam na entidade mantenedora representantes da comunidade;
IV - filantrópicas, assim entendidas aquelas que, sem fins lucrativos, são instituídas por pessoas físicas ou jurídicas, ofereçam gratuitamente serviços educacionais a pessoas carentes e atendam aos demais requisitos previstos em lei.

§ 4º Além dos órgãos citados neste artigo, poderão ser criados ou inclusos outros, nos termos da lei.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, nos estabelecimentos oficiais;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
VI - valorização dos profissionais da educação;
VII - gestão democrática do ensino público, nos termos da lei;
VIII - garantia de padrão de qualidade;
IX - valorização da experiência extra-escolar;
X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º A educação, como instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia e justiça social, tem por finalidade:
I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento pela produção e difusão do saber e do conhecimento;
II - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;
III - a valorização e a promoção da vida;
IV - a conscientização do cidadão para a efetiva participação social e política;
V - a integração das diversas formas do conhecimento humano.

CAPÍTULO V
DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 5º A educação, direito fundamental de todos e dever do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, cabendo ao poder público municipal:
I - assegurar, enquanto direito subjetivo público, a igualdade de condições de acesso, permanência e sucesso nas instituições públicas de ensino, através da oferta prioritária da educação infantil e do ensino fundamental, nas suas diversas modalidades e/ou etapas, só atuando no ensino médio, de acordo com a legislação vigente, quando e onde necessário e possível, e depois de atendida todas as condições necessárias de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental;
II - promover e estimular, através da colaboração da família e da sociedade, a educação extra-escolar, pelos processos educativos disponíveis e por lei permitidos;
III - o acesso ao ensino fundamental, obrigatório, prioritário e gratuito nas instituições oficiais, não sofrerá restrições decorrentes do limite máximo de idade, respeitadas as modalidades e os horários compatíveis com as características do educando, através das formas de financiamento previstas na legislação vigente;
IV - estabelecer, em todos os níveis e modalidades de ensino, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O dever do Município, no tocante à educação escolar pública, será efetivado mediante a garantia de:
I - universalização da educação básica, nos seguintes níveis e modalidades:
a) oferta prioritária da educação infantil nas instituições de educação infantil, criadas e mantidas diretamente pela administração pública municipal ou através de convênios com entidades executoras, para crianças de até cinco anos de idade, sendo a oferta obrigatória a partir dos 4 anos de idade;
b) oferta obrigatória e prioritária do ensino fundamental, nos termos da legislação vigente, dos seis aos quartoze anos de idade, na modalidade regular;
c) oferta do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, a partir dos quinze anos completos, para aqueles que não tiveram acesso na idade própria e independentemente de escolarização anterior;
d) oferta do ensino fundamental, nas modalidades educação à distância e educação profissional, de acordo com as possibilidades financeiras, materiais e de recursos humanos do município, a partir dos quinze anos ou com a idade estabelecida na legislação federal;
II - cumprimento da obrigatoriedade do ensino fundamental, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria e independentemente de escolarização anterior;
III - cumprimento do princípio da educação escolar gratuita, vedada à cobrança, a qualquer título, de taxas ou contribuições dos alunos;
IV - atendimento educacional gratuito aos educandos portadores de deficiências e aos com necessidades especiais, na rede regular de ensino, através de programas de apoio específico;
V - oferta do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, adequado às características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, preferencialmente no horário noturno, assegurando o mesmo padrão de qualidade do ensino diurno, podendo ser presencial ou semipresencial, destinado aos jovens e adultos e assegurando aos trabalhadores condições de acesso e permanência na escola;
VI - atendimento ao educando, da educação infantil e do ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
VIII - profissionais da educação escolar, seja do quadro do magistério e do quadro de pessoal de apoio as atividades educacionais, em número suficiente e permanentemente qualificados para atender a demanda escolar;
IX - ampliação progressiva, no ensino fundamental, do período de permanência na escola;
X - liberdade de organização estudantil.

Parágrafo único. Além das etapas e modalidades de ensino constante neste artigo, poderá o município, facultativamente, oferecer outros níveis ou modalidades de ensino da educação básica, isoladamente ou através de convênios, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O município assegurará, progressiva e gradualmente, aos educandos portadores de deficiências e/ou com necessidades especiais, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental:
I - currículos, métodos, técnicas, recursos pedagógicos e tecnológicos, para atender às suas necessidades;
II - professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
III - acesso prioritário aos benefícios de programas sociais suplementares disponíveis para o ensino regular.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º É da competência do Município:
I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
III - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, submetendo-as ao Conselho Municipal de Educação;
IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
V - atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, sendo neste último e na pré-escola de forma obrigatória, e em ambos nas diversas etapas e modalidades;
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;
VII - elaborar o Plano Municipal de Educação e submetê-lo ao Conselho Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação e a aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A atuação em outros níveis de ensino somente será permitida quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

TÍTULO II
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Município atuará unicamente na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nas suas diversas etapas e modalidades de ensino.

Art. 10. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios e condições intelectuais para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 11. A educação básica poderá ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência ou outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único. A escola poderá reclassificar os educandos, inclusive quando se tratar de transferência de estabelecimentos de outros sistemas de ensino, tendo como base as normas curriculares gerais e as disposições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. A educação básica, na educação infantil, no ensino fundamental e no médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar por ano para os educandos, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver;
II - carga horária mínima anual para os educandos de 800 (oitocentas) horas, excluído o tempo reservado para exames finais, quando houver;
III - duração da hora-aula por componente curricular definida pelo projeto político pedagógico da escola, de com as normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
IV - garantia aos profissionais do magistério de hora de atividade pedagógicas incluída na jornada de trabalho, seja ele da docência ou de apoio a docência, assim entendido como aqueles que desenvolvem funções de administração, planejamento, inspeção, coordenação, supervisão ou orientação educacional, para o desenvolvimento de atividades de planejamento, aperfeiçoamento profissional, capacitação em serviço, período reservado a estudos, reuniões pedagógicas e de conselhos de classe, preparação e avaliação de aulas, recuperação paralela e aqueles diretamente relacionados com o educando, bem como toda e qualquer ação e atividades pedagógicas incluída no projeto político-pedagógico da escola;
V - a classificação do educando em qualquer série, ano ou etapa pode ser feita por promoção, por transferência ou mediante avaliação feita pela escola que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;
VI - progressão parcial, nos termos das normas do Sistema Municipal de Ensino, nas escolas que adotam a progressão regular por série;
VII - a avaliação do rendimento escolar do educando, resultado de reflexão sobre o processo ensino-aprendizagem, deve:
a) ser investigadora, diagnosticadora e emancipadora, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;
b) ser um processo permanente, contínuo e cumulativo, que respeite as características individuais e sócio-culturais dos sujeitos envolvidos;
c) assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica
d) dar prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e aos resultados do período sobre os de eventuais provas finais;
e) incluir conselhos de classe participativos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas;
f) considerar a possibilidade de aceleração de estudos para educandos com atraso escolar;
g) considerar a possibilidade de avanço em séries/anos ou cursos mediante verificação do aprendizado;
h) considerar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
i) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, aos educandos que demonstrem aproveitamento insuficiente no decorrer do ano escolar, a serem disciplinados nos regimentos das instituições de ensino;
VIII - o controle da freqüência dos educandos é responsabilidade da escola, observado o disposto em seu regimento, sendo exigida freqüência mínima definida nas normas do Sistema Municipal de Ensino, respeitando-se a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;
IX - poderão organizar-se classes ou turmas de alunos de séries distintas e com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de componentes curriculares que recomendem a adoção da providência;
X - o número de educandos por sala de aula deve ser definido de acordo com critérios técnicos e pedagógicos, de tal forma que possibilite adequada comunicação do aluno com o professor e aproveitamento eficiente e suficiente;
XI - inclusão nos currículos de conteúdos sobre educação para o trânsito, educação sexual, preservação do meio ambiente, prevenção ao uso e consumo de entorpecentes e drogas afins, e defesa dos direitos e garantias fundamentais do cidadão e da sociedade;
XII - garantir que, independente de escolarização anterior, seja avaliado o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, definindo seu grau de conhecimento e permitindo sua inscrição em ano, série ou etapa adequada, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A regulamentação do disposto neste artigo será efetivado através de proposta da Secretaria Municipal de Educação, e aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas as normas emanadas pela Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pelo Conselho Nacional de Educação e demais normas superiores.

Art. 13. O calendário escolar será expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º À escola, dentro de seu projeto político-pedagógico e regimento, fica assegurada autonomia para dispor sobre outra forma de organização da carga horária legal na matriz curricular, atendido os requisitos mínimos estabelecido pela legislação.

§ 2º Sempre que necessário, será revisto a carga horária de trabalho escolar para adequar-se as evoluções sociais, econômicas, culturais e pedagógicas.

§ 3º A regulamentação e fiscalização do disposto neste artigo serão feitas pelo Conselho Municipal de Educação, atendidas as normas emanadas pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996, pelo Conselho Nacional de Educação e demais normas superiores.

Art. 14. É permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento de autorização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e médio observarão a base nacional comum, a serem complementados pelo sistema municipal e pela escola, adaptando-se às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia, serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, observado o seguinte:
I - devem abranger o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
II - o ensino da arte constitui disciplina obrigatória destes níveis, em todos os anos/séries, integrando os valores e movimentos culturais locais, de forma a promover os diferentes valores culturais dos alunos;
III - a educação física será ministrada de acordo com as normas da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, e do Conselho Nacional de Educação, ajustando-se às faixas etárias e às condições dos educandos;
IV - o ensino de História englobará à História do Município, da Paraíba, do Brasil e do Mundo e levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia;
V - No ensino fundamental e no ensino médio torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, devendo observar-se os dispositivos da Lei nº 9.394/96;
VI - o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição, será incentivada desde os anos iniciais do ensino fundamental, sendo obrigatória a partir dos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os currículos da educação básica das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino obedecerão além do disposto nesta lei, os dispositivos da Lei nº 9.394/96, e as normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação.

Art. 16. As escolas municipais podem oferecer cursos de extensão gratuitos, abertos à comunidade local, visando a permitir sua ampliação de conhecimentos e favorecer a interação comunidade-escola.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo a escola poderá recorrer a colaboradores, integrantes ou não de seu quadro de pessoal, e dos equipamentos materiais e didático-pedagógicos disponíveis, mediante autorização da direção escolar e respeitados os critérios estabelecidos por seu órgão colegiado competente, sem prejuízo das atividades de ensino.

Art. 17. Será destinada especial atenção às escolas do meio rural, com:
I - elaboração de uma proposta curricular envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, órgãos públicos de agricultura, agropecuária e extensão, escola-famílias-comunidade, que permita conteúdos

curriculares e metodologias apropriadas entre a cultura local e as dimensões gerais do conhecimento e aprendizagem;
II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - formação político-pedagógica dos docentes para as políticas educacionais específicas do campo, estabelecendo formas que reúnam docentes de diversas escolas, para estudo, planejamento e avaliações pedagógicas;
IV - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
V - melhoramento das condições didático-pedagógicas, permitindo aos alunos e docentes, atividades individuais e em grupos na comunidade e adequação à natureza do trabalho na zona rural;
VI - critérios específicos de ajuda de custo aos profissionais do magistério para deslocamento, segundo critérios que levem em consideração as distâncias, percurso ida e volta e meio de transporte;
VII - oferta de transporte escolar aos educandos;
VIII - integração à comunidade, incluindo cooperativas, sindicatos e associações rurais, órgãos públicos e privados de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, centros comunitários, igrejas e outras organizações que atuam na área rural.

Art. 18. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III - orientação para o trabalho;
IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 20. A Educação Infantil no Município de Olivedos será oferecida:
I - facultativamente em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos completos de idade;
II - obrigatoriamente em pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos completos de idade.

Art. 21. As entidades que prestarão atendimento à educação infantil poderão ser:
I - instituições de educação infantil, criadas e mantidas pelo poder público municipal;
II - instituições de educação infantil, mantidas por entidades comunitárias, através de parcerias com o poder público municipal e iniciativa privada;
III - instituições de educação infantil privadas;
IV - instituições de educação infantil, mantidas em parceria entre o poder público municipal e outras entidades públicas, privadas ou não-governamentais, sem fins lucrativos.

Art. 22. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, obrigatório, prioritário e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º O ensino fundamental será oferecido nas modalidades regular, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e educação à distância.

§ 2º O ensino fundamental será presencial ou semi-presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 4ºO estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

§ 5º O ensino fundamental poderá ser desdobrados em ciclos.

§ 6º Poderá ser adotada, na progressão regular por ano/série, o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas em Lei.

§ 2º O município criará as condições para que o ensino fundamental seja ministrado progressivamente em tempo integral.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO MÉDIO

Art. 25. O ensino médio, de oferta facultativa, com duração mínima de três anos, tem como finalidades:
I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação política, moral e ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, promovendo a socialização do saber e do poder;
III - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
IVI - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

Parágrafo único. Como não é área de atuação prioritária do município, a oferta do ensino médio por parte do município será de forma que atenda as necessidades sociais, econômicas, culturais, sociais e financeiras do município, e ainda que não prejudique o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 26. No ensino médio, não haverá dissociação entre formação geral e preparação básica para o trabalho, nem esta se confundirá com a formação profissional.

Art. 27. O currículo do ensino médio destacará as seguintes diretrizes:
I - a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
II - adoção de metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
III - inclusão de uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades financeiras do município.
IV - a inclusão da Filosofia e da Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio

Art. 28. A organização dos conteúdos, das metodologias e das formas de avaliação serão organizados de tal forma que, ao final do ensino médio, propicie ao aluno:
I - o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e de suas conseqüências culturais e sociais para a humanidade;
II - o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
III - conhecimentos de política e das formas contemporâneas de linguagem necessários ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. O ensino médio, atendida a formação geral e incluída a preparação para o trabalho, poderá qualificar para o exercício de profissões técnicas, mediante articulação com a educação profissional, mantida a independência entre os cursos, permitida a cooperação com instituições especializadas e exigido no currículo a prestação de estágio supervisionado.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DE ENSINO
Seção I
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 29. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente, na rede pública, no nível fundamental, aos jovens e adultos, que não puderam **concluir** os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 30. O Poder Público manterá cursos e exames supletivos em todo o território municipal, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando jovens e adultos ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames previstos neste artigo serão realizados:
I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os educandos com idade igual ou maior que quinze anos;
II - no nível de conclusão do ensino médio, para os educandos com idade igual ou maior que dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames a serem regulamentados pelo Poder Público, através do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Poderão ser oferecidos cursos de Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas, mantidos através de convênios com o setor privado, entidades comunitárias, organizações não governamentais, sindicatos e outros, devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção II
Da Educação Profissional

Art. 31. A educação profissional será oferecida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho e deve proporcionar o permanente desenvolvimento e conhecimento para a vida produtiva, bem como para o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A educação profissional será ofertada através de parcerias com a União, o Estado, com entidades privadas do Sistema S, e com outras entidades públicas ou privadas devidamente reconhecidas e autorizadas, como forma de ampliar e incentivar a oferta de Educação Tecnológica e Formação Profissional à população economicamente ativa, da zona rural e da zona urbana do município, associando a oferta as potencialidades econômicas do município.

Art. 32. A Educação Profissional tem por objetivos:
I - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, instrumentalizando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
II - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos, instrumentalizando-os para o trabalho emancipador, promotor da qualidade de vida e da cidadania para todos;
III - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores com qualquer nível de escolaridade, visando sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;
IV - propiciar ao jovem ou adulto trabalhador uma educação profissional cidadã, que problematize a realidade e as relações no mundo do trabalho, apresentando-as como frutos de uma construção histórica que pode ser reconstruída e modificada.

Art. 33. O conhecimento adquirido na Educação Profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para o prosseguimento ou conclusão dos estudos, conforme legislação federal ou estadual específica.

Parágrafo único. O oferecimento desta modalidade educacional dependerá de regulamentação pelo Conselho Municipal de Educação, atendida as normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Seção III
Da Educação à Distância

Art. 34. O Município implantará a educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, obedecidas às normas emanadas pela União, através do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância serão feitos de acordo com os requisitos regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação caberá ao Conselho Municipal de Educação, atendidas as normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º O município, na implantação da educação à distância, poderá, em regime de colaboração com outros sistemas de ensino, trocar experiências ou ainda oferecer esta modalidade de ensino conjuntamente.

Seção IV
Da Educação Integral

Art. 35. Considera-se como Educação Integral aquela ofertada em período integral, com a jornada escolar que se organiza, no mínimo, em 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. A rede municipal de ensino conjugará esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, consequentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como

horizonte o atendimento escolar em período integral, de acordo com os prazos definidos no Plano Municipal de Educação.

Art. 36. A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da educação de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou da zona rural, mediante a utilização dos equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação assegurar que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, este atendimento será passível de avaliação em cada escola, tudo sob fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DOS CURSOS LIVRES

Art. 37. Entende-se como cursos livres os de aperfeiçoamento e/ou de capacitação, diversos dos profissionalizantes, prestados pela Secretaria Municipal de Educação ou outras instituições, nos termos de resolução específica do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 38. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas legais e regulamentares, terão a incumbência de:
I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico;
II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente ou especialista em assuntos educacionais;
V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.
VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem faltas injustificadas por três dias seguidos a escola, bem com que apresentem quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei.

§ 1º Os critérios do aproveitamento escolar, recuperação, avaliação e frequência serão determinados no Projeto Político-Pedagógico, obedecidas as normas da Lei nº 9.394/96, desta lei e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Entende-se por comunidade escolar o conjunto de:
I - profissionais da educação lotados e em exercício na instituição;
II - pessoal técnico-administrativo e de serviços auxiliares lotados e em exercício na instituição;
III - pais ou responsáveis pelos educandos;
IV - educandos matriculados e com freqüência regular na instituição.

§ 3º O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, além dos dispositivos legais da União e do Município sobre a educação escolar, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Sistema Municipal de Ensino, atendidas as normas do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Para os efeitos do § 2º deste artigo, entende-se como serviços auxiliares, os serviços relacionados com a secretaria escolar; limpeza, conservação e vigilância; multimeios didáticos e alimentação escolar.

Art. 39. Às instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público municipal serão assegurados progressivos graus de autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.

§ 1º Objetivando aperfeiçoar as condições de ensino e pesquisa, as escolas poderão estabelecer formas de cooperação mútua, em todas as áreas em que as partes convirjam.

§ 2º As instituições elaborarão seu projeto político-pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, seus princípios administrativos, os currículos escolares e demais processos da atividade escolar, os quais serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 40. A rede municipal de ensino deverá, através de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, adequar gradativamente seus currículos, observando as normas da Lei nº 9.394/96, resoluções e pareceres dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e demais legislações correlatas, sendo respeitadas as particularidades de cada comunidade escolar onde está inserida a unidade escolar.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil no Município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e do proposto no projeto político-pedagógico de cada escola.

§ 2º As escolas mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil deverão ser credenciadas e ter seu funcionamento autorizado segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento e autorização para funcionamento.

§ 3º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-á dado prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

TÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 41. Serão considerados profissionais da educação escolar aqueles com formação especifica, de acordo com a legislação vigente, assim entendidas as constantes nos arts. 61 a 67 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Parágrafo único. A formação dos profissionais do magistério, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:
I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 42. Aos profissionais da educação do magistério no serviço público municipal serão garantidas as condições dignas e remuneração adequada às suas responsabilidades profissionais e nível de formação, através de plano de carreira, nos termos da lei municipal específica, garantindo, entre outros direitos:
I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
III - piso salarial da categoria;
IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;
V - período reservado a estudos, planejamento, avaliação e formação, incluído na jornada de trabalho, a ser regulamentado em legislação específica;
VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos de lei específica.

Art. 43. O município criará condições para os profissionais da educação escolar de atividades técnico-administrativas e de serviços gerais lotados na Secretaria Municipal de Educação, proporcionando e estimulando, material e financeiramente, a participação em cursos, programas e projetos nesta área.

TÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:
I - receita de impostos próprios do Município;
II - receita de transferências constitucionais e outras transferências legais criadas por lei;
III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais destinadas a educação;
IV - receita de incentivos fiscais;
V - operações de crédito internas e externas destinadas à educação;
VI - doações e legados;
VII - produto das aplicações financeiras dos recursos públicos destinados à educação;
VIII - receita proveniente de convênios;
IX - receitas de transferências voluntárias da União, do Estado e de outros municípios para programas, serviços e projetos educacionais;
X - outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à educação serão utilizados conforme dispuser a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964, a Lei 9.394/96, a Lei nº 11.494/2007, a Lei nº 11.738/2008, a Lei Orgânica do Município e demais normas financeiras e educacionais vigentes aplicáveis a despesas públicas na área educacional.

TITULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Art. 45. A gestão democrática no ensino público abrangerá:
I - Conselho Municipal de Educação;
II - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
IV - Conselhos Escolares;
V - Conferências Municipais de Educação;
VI - Planos Municipais de Educação;
VII - eleição, indicação e/ou nomeação para os dirigentes das escolas e instituições de ensino, na forma da lei;
VIII - participação dos profissionais da educação escolar na elaboração e construção do Projeto Político Pedagógico;
IX - regimentos escolares na forma da legislação vigente e dos pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Educação;
X - progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, para as escolas da rede municipal de ensino, observadas as normas gerais de direito financeiro público e da gestão democrática do ensino público municipal;
XI - respeito à autonomia da organização dos segmentos de pais, profissionais do magistério, pessoal de apoio da educação e estudantes;
XII - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
XIII - publicidade e divulgação das receitas e despesas vinculadas à educação e otimização dos recursos públicos na sua distribuição e aplicação, nos termos da lei.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, o Poder Executivo tomará as providências cabíveis para adequar e/ou regulamentar à legislação municipal quanto à organização, composição e atribuições dos órgãos e/ou instâncias citadas neste artigo.

Art. 46. O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, tem funções normativa, deliberativa, propositiva, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora do sistema municipal de ensino, é formado por representantes de órgãos, segmentos e entidades ligadas à Educação, conforme as atribuições, competências e composição estabelecidas por lei própria.

Art. 47. São competências do Conselho Municipal de Educação, na abrangência do Sistema Municipal de Ensino, fixar normas complementares para:
a) a educação infantil, o ensino fundamental e médio para as instituições de ensino da rede pública municipal;
b) a educação infantil para as instituições de ensino da rede privada municipal;
c) autorização de funcionamento das instituições de ensino integrantes do sistema;
d) normas de funcionamento das instituições educacionais da rede pública municipal;
e) as modalidades de ensino de educação básica para as instituições integrantes do sistema;
f) a aprovação de regimentos e currículos dos estabelecimentos escolares do Sistema Municipal de Ensino;
g) a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância, atendidas as normas do Conselho Nacional de Educação;
h) a autorização para funcionamento de cursos livres no âmbito municipal;
i) a integração de alunos de qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
j) a progressão parcial, nos termos do art. 24, III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996;
k) a progressão continuada nos termos do art. 32, § 2º, da LDB;
l) outros assuntos educacionais de competência do município.

Parágrafo único. Além do disposto na lei, o Conselho Municipal de Educação terá outras atribuições definidas em lei própria.

Art. 48. O Plano Municipal de Educação, de duração decenal, proposto pela Secretaria Municipal de Educação e revisado pelo Conselho Municipal de Educação, será debatido e avaliado em audiências públicas e aprovado em Conferências Municipais de Educação, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, tendo como objetivos gerais:
I - a elevação global do nível de escolaridade da população do município;
II - a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, etapas e modalidades;
III - a redução das desigualdades sociais e locais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e
IV - democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

§ 1º Além dos objetivos gerais, o Plano Municipal de Educação terá ainda os seguintes objetivos específicos:
I - fortalecimento e ampliação do atendimento da Educação Infantil;

II - garantia e oferta obrigatória da pré-escola, para todas as crianças de 4 e 5 anos de idade, assegurando seu avanço para o ensino fundamental;
III - garantia e oferta do ensino fundamental obrigatório para todas as crianças de 6 a 14 anos de idade, assegurando sua conclusão;
IV - garantia e oferta do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;
V - criar programas para a erradicação do analfabetismo;
VI - política de valorização dos profissionais da educação escolar;
VII - desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, bem como dos instrumentos de gestão;
VIII - criar mecanismos de revisão ou elaboração da proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
IX - atendimento aos portadores de necessidades especiais e aos portadores de deficiências físicas e motoras;
X - avaliação constante e periódica de desempenho, dos profissionais da educação escolar e dos sistemas de gestão;
XI - aplicação do princípio da gestão democrática da educação;
XII - outros assuntos de interesse educacional municipal.

§ 2º A redação final dos Planos Municipais de Educação terá a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, e a participação do Conselho Municipal de Educação, para posterior envio ao Chefe do Poder Executivo para remessa do Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação fará relatório anual de acompanhamento do Plano Municipal de Educação, detalhando os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e os resultados alcançados.

Art. 49. A Conferência Municipal de Educação será realizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a cada dois anos, no primeiro e terceiro anos de cada Gestão, sendo o fórum máximo de debates e deliberação sobre a educação, garantida a participação dos representantes dos pais, dos estudantes, dos professores e demais trabalhadores em educação, das comunidades escolares das instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino, dos órgãos públicos da educação e entidades afins, dos estudantes universitários residentes no município, e das Secretarias Municipais responsável pelas áreas da Saúde, Assistência Social, Finanças, Planejamento e Administração, tendo a finalidade de avaliar e estabelecer diretrizes à política educacional no Município, à ação do Conselho Municipal de Educação e elaboração, avaliação e a reavaliação dos Planos Municipais de Educação.

§ 1º Poderá o município realizar as conferências municipais de educação em prazo menor que o estabelecido pelo caput deste artigo.

§ 2º Além das conferências municipais de educação poderá o município realizar outros eventos educacionais, tais como congressos, fóruns, seminários e outros eventos para discussão de políticas educacionais, gerais e/ou específicas.

Art. 50. O Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais de ensino público municipal será desenvolvido em dois níveis:
I - da proposta da Rede Municipal de Ensino, elaborado pela Secretaria da Educação com a participação efetiva dos profissionais da educação e das comunidades escolares e aprovação do Conselho Municipal de Educação;
II - de cada instituição de ensino, construído com a efetiva participação da comunidade escolar, aprovado pelo Conselho Escolar e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O projeto político pedagógico das instituições de ensino, observadas a autonomia e a realidade da comunidade escolar, deverá ter consonância com o projeto político pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 51. O Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais de ensino público municipal observará, dentre outros elementos:
I - os princípios filosóficos e sociológicos da educação municipal;
II - o plano de metas, os fins e os objetivos da educação municipal;
III - a construção da gestão e relações democráticas na educação pública municipal;
IV - a base nacional e municipal comum dos currículos;
V - a proposta curricular com as diretrizes para a jornada, o calendário, a organização, as metodologias, a avaliação, o aproveitamento e a promoção escolar da Rede Municipal de Ensino;
VI - os mecanismos, instrumentos e processos de aperfeiçoamento profissional do pessoal do Magistério Público Municipal;
VII - as diretrizes para o trabalho coletivo e as atribuições dos trabalhadores da instituição;
VIII - os processos de avaliação da aprendizagem dos educandos, da atuação dos profissionais da educação escolar e da instituição;
IX - as estratégias da rede municipal de ensino para a recuperação dos alunos de menor rendimento e/ou dificuldades de aprendizagem;
X - outros assuntos que, direta ou indiretamente, influenciem no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º O processo de aperfeiçoamento profissional será desenvolvido em programas de capacitação e atualização permanentes, mediante formação em serviço e forma diversa.

§ 2º O processo de avaliação da Secretaria Municipal de Educação para as instituições da Rede Municipal de Ensino buscará avaliar a qualidade de ensino, considerando o Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais de ensino público municipal e as políticas públicas vigentes.

§ 3º O processo de avaliação do desempenho interno das instituições diagnosticará o impacto das ações na cobertura do atendimento, na permanência e aproveitamento dos alunos e na qualidade do ensino ministrado.

§ 4º O projeto político pedagógico das instituições de ensino deverá cumprir as normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação que tratar sobre os assuntos citados neste artigo.

TITULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 52. O Município, em regime de mútua colaboração com a União, o Estado da Paraíba e outros municípios, na manutenção e desenvolvimento da educação básica, e em especial a educação infantil e o ensino fundamental, para os fins estabelecidos nesta lei, distribuirão seus encargos na proporção de seus recursos e das determinações constitucionais e da Lei Orgânica, a que estão submetidos, obedecendo ao critério da proporcionalidade de gastos, através do ajuste de matrículas.

Parágrafo único. Os recursos públicos municipais destinados à educação, nos termos do caput deste artigo, deverão assegurar prioridade ao atendimento das necessidades da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 53. Observando o disposto no artigo anterior, o Município planejará suas despesas em consonância com suas obrigações constitucionais e legais, visando à cooperação mútua e à concentração de esforços na melhoria da qualidade do ensino e na organização, manutenção e ampliação da rede de ensino, racionalizando o aproveitamento dos recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 54. O Município poderá criar grupos de trabalhos específicos com a finalidade de propor aos Governo Federal e Estadual da Paraíba, planos, propostas e metas de colaboração mútua que objetivem o melhor resultado das ações e serviços educacionais.

Art. 55. Será criado um Grupo de Trabalho específico para definir o valor do custo aluno/ano, considerando os seguintes elementos e tendo como princípio a sua aferição com base em padrões unitários de qualidade:
a) remuneração de pessoal, qualificação, atualização e aperfeiçoamento de pessoal;
b) ampliação, conservação e suprimento da rede escolar com material permanente e equipamentos e material de consumo;
c) material didático/pedagógico, alimentação e transporte escolar.

d) demais despesas obrigatórias na manutenção e desenvolvimento do ensino;
e) outras despesas justificadas e fundamentadas que impactem na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 56. O Município deverá, anualmente, elaborar demonstrativos dos custos dos serviços citados no artigo anterior, nos termos da legislação vigente, acompanhado de exposição de motivos, para os fins de pleitear ajuda financeira e/ou técnica ao Governo Federal e ao Estado da Paraíba, no sentido de melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Essa comprovação se fará através de relatórios e estudos do grupo de trabalho citado no artigo anterior, onde constarão os elementos comprobatórios das receitas e despesas municipais e que será utilizado para as prioridades do município na área educacional, constante no texto constitucional e na legislação infra-constitucional.

Art. 57. O Município proporá ao Estado da Paraíba áreas de atuação na oferta de matrículas públicas, que atenda aos interesses comuns de ambas as partes.

TITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com órgãos públicos, entidades comunitárias, empresas industriais, comerciais, de serviços e/ou agrícolas e entidades civis e sindicais, para a utilização de uma parte do tempo dos alunos em serviços de caráter comunitário e social, em períodos determinados e sob supervisão da escola, bem como, dispor o estabelecimento, com caráter de estágio ou visitas orientadas.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação revisará o credenciamento e regularização de todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, no prazo de até um ano após a vigência desta lei.

Parágrafo único. A autorização para funcionamento será de competência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 60. O registro e a autorização para funcionamento de estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, ou curso, poderá ser suspenso ou cassado pelo Conselho Municipal de Educação, após a comprovação de irregularidade, mediante processo administrativo específico, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, preservando-se os direitos dos alunos.

TITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino terão o prazo de 01 (um) ano, após a vigência desta Lei, para adaptarem ou instituírem seus estatutos, regimentos e atos normativos, bem como o Projeto Político Pedagógico, a presente Lei e demais normas pertinentes.

Art. 62. O Município desenvolverá programas de apoio para os estabelecimentos de ensino, constante do artigo anterior, com vistas ao fiel cumprimento dos dispositivos legais desta lei e da sua regulamentação.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos/PB, em 30 de junho de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:0CF44779

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 172/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta o Conselho Municipal de Educação, define sua composição, atribuições, funcionamento, revoga Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Competência e Atribuições do CME

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, tendo funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Olivedos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
II - assessorar os órgãos educacionais na formulação da política educacional do Município;
III - zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar, nos limites da sua competência, a ação educativa municipal;
IV - analisar e opinar sobre projetos que visem melhorar o processo educativo;
V - autorizar o funcionamento das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
VI - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação ou quem seja parte interessada;
VII - dispor sobre normas para matricula, freqüência escolar, transferência, aprovação e reprovação, aceleração, progressão e classificação de estudos;
VIII - estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
IX - desenvolver esforços para melhorar a qualidade da educação e elevar os índices de produtividade do ensino, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
a) acompanhar a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno/ano, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos e aplicação dos recursos financeiros para o ano subseqüente;
b) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no município;
c) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.
X - aprovar e opinar sobre o Projeto Político Pedagógico - PPP – das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação;
XI - articular-se com o Conselho Nacional de Educação, acatando suas diretrizes e normas de sua competência, e manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais conselhos de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;
XII - acompanhar o processo de ensino do município;
XIII - promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos pertinentes à educação e ao ensino.
XIV - deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes, especialmente as do Conselho Nacional de Educação;
XV - emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;
XVI - elaborar, alterar e publicar seu regimento interno;
XVII - aprovar os regimentos das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
XVIII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre outros assuntos em que esta lei não tratar.

Parágrafo único. Além das atribuições contidas nesta lei, terá o Conselho Municipal de Educação às atribuições contidas na Lei nº

9.394/96 (LDB), na Lei Orgânica do Município, na lei de criação do Sistema Municipal de Ensino e demais normas vigente.

Capítulo II
Da Composição do Conselho Municipal de Educação

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto de forma paritária, por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, entre representantes da área governamental e área não-governamental, tendo a seguinte composição:
I - representação da área governamental:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante da equipe pedagógica do município;
c) 01 (um) representante dos diretores escolares da rede municipal de ensino;
d) 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino.
II - representação da área não-governamental:
a) um representante do Sindicato ou associação representativa dos servidores públicos municipais;
b) 01 (um) representante das associações comunitárias ou entidades da sociedade civil existente no município;
c) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis dos alunos da rede municipal da educação infantil;
d) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis dos alunos da rede municipal de ensino do ensino fundamental.

§ 1º Os indicados das alíneas *a e b* do inciso II deste artigo deverá ter, de preferência, conhecimentos ou atuação na área educacional.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação ou a Secretaria Municipal de Educação comunicará ao Gabinete do Prefeito, para as providências legais cabíveis, no sentido que seja feita a substituição da entidade que deixar de existir legalmente, desistir de sua vaga ou paralisar suas atividades, por outra vinculada à mesma representação ou segmento, sempre respeitando a composição paritária do Conselho.

§ 3º Somente será admitida a participação no CME de entidades em regular funcionamento, comprovado através de suas atividades.

§ 4º Em se tratando de entidades juridicamente constituídas, seu funcionamento terá que ser comprovado com suas atividades e a ata das reuniões, de acordo com a periodicidade do estatuto ou regimento de cada entidade. Se as reuniões não ocorrerem com a periodicidade estabelecida, a entidade terá que ser substituída por outra de mesma representação ou segmento.

Art. 4º Compete a cada entidade, representação ou segmento a escolha ou indicação do titular e respectivo suplente para o cargo de conselheiro, respeitadas os dispositivos previstos na presente Lei, sendo os mesmos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante portaria.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados ou escolhidos da forma disciplinada neste artigo.

§ 1º Os representantes da área governamental serão indicados:
a) o representante da Secretaria de Educação pelo titular da pasta;
b) os representantes da equipe pedagógica, dos diretores escolares e dos professores da rede municipal de ensino pelos respectivos pares, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação para tal fim.

§ 2º Os representantes da área não-governamental serão indicados ou escolhidos da seguinte forma:
a) o representante do sindicato ou entidade representativa dos servidores públicos municipal, pela diretoria desta entidade;
b) os representantes das associações comunitárias ou entidades da sociedade civil, e dos pais ou responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino serão escolhidos pelos seus pares, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação para tal fim.

§ 3º No processo de escolha dos conselheiros citado neste artigo, havendo empate entre dois ou mais candidatos, dar-se-á outras eleições ou processos de escolhas, apenas entre estes candidatos, até que ocorra o desempate.

§ 4º Em quaisquer casos, a Secretaria Municipal disciplinará o processo de escolha dos membros do CME através de instruções ou edital, exceto para as indicações.

Art. 6º O mandato do conselheiro, titular e do suplente, será de 02 (dois) anos, contados do início de cada gestão do conselho, sendo admitida a recondução nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. O cargo de conselheiro, titular ou suplente, somente poderá ser declarado vaga no curso do mandato nos seguintes casos:
I - pela morte;
II - pela renúncia;
III - pela destituição do cargo através de votação, secreta ou aberta, de no mínimo metade mais um dos membros titulares do Conselho, nos casos previstos em Lei e/ou no Regimento Interno;
IV - por 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, conforme o Regimento Interno.
V - deixar de ocupar o cargo público, quando representante da área governamental, ou deixar de ser membro da entidade a qual representa, quando da área da sociedade civil.

Art. 7º O exercício da função pública de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada e será considerada de relevância e de interesse público para o Município.

Parágrafo único. Quando quaisquer membros e/ou servidores a disposição do Conselho Municipal de Educação se deslocar para fora do município, a serviço deste, terá direito a diária ou ajuda de custo, para as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, nos termos da legislação municipal que tratar sobre a matéria.

Capítulo III
Dos órgãos e do Funcionamento do CME

Seção I
Dos Órgãos do CME

Art. 8º São órgãos do Conselho Municipal de Educação:
a) o Plenário;
b) a Diretoria Executiva;
c) as Câmaras.

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data, horário e local previamente estabelecido no regimento interno, e extraordinariamente, sempre que necessário, em sessões públicas convocadas pelo Presidente, por 1/3 de seus membros titulares ou pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com o prazo estabelecido no regimento interno.

§ 2º As decisões do plenário do Conselho Municipal de Educação e das Câmaras serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, estando presentes metade mais um dos membros de cada um destes.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita pela maioria dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução para o mesmo cargo, e terá a seguinte composição:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Câmaras Permanentes:
I - Câmara de Educação Básica;
II - Câmara de Normas e Legislação Educacional.

§ 5º O regimento interno do CME definirá a composição e as atribuições de cada câmara, seja ela permanente ou especial, ficando estabelecido que as câmaras serão compostas de no mínimo 03 membros, cabendo ao regimento interno estabelecer a composição e funcionamento das mesmas.

§ 6º Cada Câmara escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à apreciação.

§ 7º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo regimento interno e/ou resoluções específicas.

§ 8º A fim de desincumbir-se de encargos não específico das Câmaras Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 9º A Secretaria Municipal de Educação tomará as medidas necessárias para o processo de indicação e/ou escolha dos membros do CME, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, e para as próximas composições, 30 (trinta) dias antes do término do mandado dos membros do CME.

Seção II
Da competência da Diretoria

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:
I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e no início de cada ano, fazer o planejamento anual com todos os membros do Conselho;
II - representar o Conselho ativa e passivamente;
III - colocar na ordem do dia as matérias pela ordem cronológica, devendo ser observado o número de protocolo para a pauta de votação, sendo permitida a inversão da pauta pela aprovação da maioria simples dos conselheiros;
IV - representar junto ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e Federal, caso constate a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos estabelecimentos de ensino por infração civil ou penal, observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, a Lei do Sistema Municipal de Ensino e outras normas legais;
V - editar Resoluções e Atos Administrativos;
VI - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
VIII - outras atribuições previstas no regimento interno.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente caberá ajudar o Presidente nas atribuições destes e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Art. 10. Compete ao 1º Secretário do Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições previstas no regimento interno, os serviços de secretaria, correspondência, controle de pessoal, material e arquivo, disciplinados em resoluções ou portarias do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário caberá ajudar o 1º Secretário nas atribuições destes e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Seção III
Do funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 11. O regimento interno estabelecerá o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, estabelecendo, dentre outros assuntos, o seguinte: o processo da eleição e ou escolha dos membros da Diretoria Executiva e das Câmaras permanentes, as atribuições destas, dos direitos e deveres dos conselheiros, a perda ou renúncia do cargo de conselheiro, das reuniões, a forma de apresentação e votação das matérias encaminhadas ou apresentadas ao Conselho Municipal de Educação e suas respectivas câmaras, e demais assuntos que esta lei for omissa.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser aprovado por resolução, em sessão estando presente pelo menos metade mais um da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Capítulo IV
Dos Atos do CME

Art. 12. São atos de expedição do Conselho Municipal de Educação:
I - Indicação;
II - Parecer;
III - Resolução;
IV - Moção;
V - Portaria.

§ 1º Os atos do Conselho Municipal de Educação serão publicados no órgão oficial de publicidade do município, e/ou tornados públicos de outras formas previstas no Regimento Interno.

§ 2º A forma de apresentação, tramitação e votação dos atos do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados no regimento interno e/ou em resolução específica.

Capítulo V
Disposições Gerais

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação regulamentará os casos omissos e não previstos na presente Lei, através do Regimento Interno ou em resoluções específicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Lei nº 21/97, de 30/12/1997, e demais disposições em contrário.

Olivedos (PB), 30 de junho de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:012195A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 173/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Atribui nome à Rua da Cidade de Olivedos e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **EDSON CHAVES NASCIMENTO** a rua situada com inicio ligando a rua Frei Ibiapina, sentido norte ao açude das Mouras, ponto de referencia academia de saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos (PB), 30 de junho de 2016.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:89318085

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 174/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEU RESPECTIVO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seu aniversário.
Parágrafo único - Quando o aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriados e ponto facultativo, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Olivedos (PB), 30 de junho de 2016.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:3AAF01E8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO CC001/2016

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2016
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA EM TORNO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: VIRTUAL ENGENHARIA LTDA - R$ 57.950,20.

Olivedos - PB, 01 de Junho de 2016.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:A4B496F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 07:30 horas do dia 21 de Julho de 2016, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@gmail.com
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes

Picuí - PB, 01 de Julho de 2016.

JOSÉ GIANNI MEDEIROS COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C04B2471

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 10:30 horas do dia 21 de Julho de 2016, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. Email:
pmp.cpl@gmail.com. Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes.

Picuí - PB, 04 de Julho de 2016.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4B9B510A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 25 de Julho de 2016, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E VÁLVULAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@gmail.com
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes

Picuí - PB, 06 de Julho de 2016.

JOSÉ GIANNI MEDEIROS COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:80823FF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2016

Espécie: Ata nº 01 - Registro de Preços nº 00014/2016 - Pregão Presencial nº 00019/2016, Processo Administrativo nº

160525PP00019. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA MUNICIPAL (VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS), DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Empresa vencedora: REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME - CNPJ: 07.824.583/0001-14. Itens: 2 - 9 - 10 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 30 - 34 - 36 - 38 - 39 - 41 - 42 - 44 - 45 - 46 - 48 - 50 - 51 - 54 - 55 - 57 - 59 - 63 - 65 - 69 - 71 - 72 - 74 - 77 - 80 - 81 - 82 - 86 - 90 - 94 - 96 - 97 - 99 - 100 - 101 - 103 - 105 - 106 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 118 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 133 - 134 - 135 - 137 - 138 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 151 - 152 - 155 - 157 - 159 - 160 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 171 - 172 - 173 - 174 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 185 - 186 - 188 - 189 - 190 - 192 - 195 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 206 - 207 - 210 - 214 - 217 - 218 - 222 - 226 - 229 - 231 - 237 - 238 - 243 - 246 - 248 - 254 - 258 - 259 - 263 - 266 - 268 - 270 - 272 - 274 - 276 - 282 - 283 - 285 - 287 - 293 - 303 - 304 - 305 - 309 - 314 - 316 - 319 - 323 - 325 - 328 - 330 - 331 - 334 - 337 - 338 - 341 - 345 - 346 - 349 - 351 - 352 - 353 - 355 - 356 - 358 - 359 - 361 - 363 - 365 - 368 - 370 - 371 - 373 - 374 - 376 - 377 - 380 - 381 - 384 - 387 - 388 - 389 - 391 - 394 - 395 - 398 - 401 - 403 - 405 - 406 - 407 - 411 - 412 - 415 - 418 - 419 - 420 - 422 - 424 - 425 - 426 - 427. Valor: R$ 65.750,00. Vigência: 07/07/2016 a 07/07/2017. Data da Assinatura: 07/07/2016. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:47BA3219

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2016

Espécie: Ata nº 02 - Registro de Preços nº 00014/2016 - Pregão Presencial nº 00019/2016, Processo Administrativo nº 160525PP00019. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA MUNICIPAL (VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS), DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Empresa vencedora: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP - CNPJ: 02.044.971/0001-69. Itens: 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 12 - 27 - 28 - 29 - 31 - 32 - 33 - 35 - 37 - 40 - 43 - 47 - 49 - 52 - 53 - 56 - 58 - 60 - 61 - 62 - 64 - 66 - 67 - 68 - 70 - 73 - 75 - 76 - 78 - 79 - 83 - 84 - 85 - 87 - 88 - 89 - 91 - 92 - 93 - 95 - 98 - 102 - 104 - 107 - 117 - 119 - 120 - 121 - 130 - 131 - 132 - 136 - 139 - 150 - 153 - 154 - 156 - 158 - 161 - 170 - 175 - 176 - 183 - 184 - 187 - 191 - 193 - 194 - 196 - 197 - 198 - 199 - 205 - 208 - 209 - 211 - 212 - 213 - 215 - 216 - 219 - 220 - 221 - 223 - 224 - 225 - 227 - 228 - 230 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 239 - 240 - 241 - 242 - 244 - 245 - 247 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 255 - 256 - 257 - 260 - 261 - 262 - 264 - 265 - 267 - 269 - 271 - 273 - 275 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 284 - 286 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 306 - 307 - 308 - 310 - 311 - 312 - 313 - 315 - 317 - 318 - 320 - 321 - 322 - 324 - 326 - 327 - 329 - 332 - 333 - 335 - 336 - 339 - 340 - 342 - 343 - 344 - 347 - 348 - 350 - 354 - 357 - 360 - 362 - 364 - 366 - 367 - 369 - 372 - 375 - 378 - 379 - 382 - 383 - 385 - 386 - 390 - 392 - 393 - 396 - 397 - 399 - 400 - 402 - 404 - 408 - 409 - 410 - 413 - 414 - 416 - 417 - 421 - 423. Valor: R$ 58.148,50. Vigência: 07/07/2016 a 07/07/2017. Data da Assinatura: 07/07/2016. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EE61C792

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA MUNICIPAL (VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS), DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2016.
DOTAÇÃO:
2.05.00 – Secretaria da aGRICULTURA / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 20.122.2009.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura / Recursos Ordinários.
2.06.00 – Secretaria da educação / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 12.361.2011.2020 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental – MDE / Receita de Imp. e de Transferências de Impostos – Educação;
12.361.2011.2021 – Manter Atividades de Ensino com Salário Educação / Transferência de Recursos do FNDE;
12.361.2011.2019 – Manutenção das Atividades de Educação Básica – FUNDEB 40% / Transferência do FUNDEB (outras).
2.09.00 – secretaria da infraestrutura / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 15.452.1002.2064 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura / Recursos Ordinários. >> 3.3.90.30.01 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00078/2016 - 07.07.16 - REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME - R$ 65.750,00
CT Nº 00079/2016 - 07.07.16 - O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP - R$ 58.148,50

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3DE76EE8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2016

Espécie: Ata nº 01 - Registro de Preços nº 00013/ 2016 - Pregão Presencial nº 00021/ 2016, Processo Administrativo nº 160531PP00021. Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E AGREGADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa vencedora: REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME - CNPJ: 07.824.583/0001-14. Itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78. Valor: R$ 135.506,00. Vigência: 07/07/2016 a 07/07/2017. Data da Assinatura: 07/07/2016. Ata disponível no endereço eletrônico: http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EFCC8B39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E AGREGADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2016.
DOTAÇÃO:
2.05.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 20.122.2009.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura / Recursos Ordinários.
2.06.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 12.361.2011.2020 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE / Receita de Imp. e de Transferências de Impostos – Educação;
12.361.2011.2021 - Manter Atividades de Ensino com Salário Educação / Transferência de Recursos do FNDE;
12.361.2011.2019 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - FUNDEB 40% / Transferência do FUNDEB (outras).

2.07.00 - SECRETARIA DA SAÚDE / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 10.301.2004.2034 - Manter Atendimento Básico de Saúde / Transferência de Recursos do SUS;
10.302.2005.2041 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Transferência de Recursos do SUS;
10.302.2023.2043 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS / Receitas de Imp. e de Transferências de Impostos da Saúde.
2.08.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 08.243.2006.2049 - Manutenção das Atividades do NACAD / Recursos Ordinários;
08.244.2001.2053 - Manutenção das Atividades da Sec. Promoção e Assistência Social / Recursos Ordinários;
08.244.2001.2054 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Assistenciais / Recursos Ordinários;
08.244.2001.2056 - Manter Ações do Programa Bolsa Família - IGD BF / Transferência de Recursos do FNAS.
2.09.00 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos. 15.452.1002.2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura / Recursos Ordinário. >> 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00080/2016 - 07.07.16 - REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME - R$ 135.506,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:54683852

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento da mãe à servidora **MARIA DAS DORES SILVA DANTAS,** matrícula nº. 00552, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 29/06/16 a 06/07/16.

Picuí - PB, 07 de julho de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:67047E8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **ANNE FLAYSE FRANÇA DE LIMA,** matrícula nº. 65051, Professora**,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 04/07/2016 a 30/12/2016.

Picuí - PB, 07 de julho de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2B9D3A2B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00063/2016.
DOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito;
04 122 2002 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito;
02.020 Procuradoria Geral do Município;
04 122 2003 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município;02.030 Secretaria de Administração;
04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração;
02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;
04 122 2004 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;
02.050 Secretaria de Finanças;
04 123 2006 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;
02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano;
02.070 Secretaria de Saúde;
02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;
02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;
02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
02.120 Secretaria de Indústria e Comércio;
02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito;
02.150 Fundo Municipal de Saúde;
02.160 Fundo Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00194/2016 - 05.07.16 - TALLES ROBERTO MEDEIROS AMARO -ME - R$ 87.030,00

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:77FD6F8D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00070/2016
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 25 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OCULOS DE GRAU COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTES) , PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email:
www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 07 de Julho de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:E80186C9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00071/2016
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 26 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA , PARA SERVIÇO DE EXAME DE BIOQUIMICA CITOPATOLÓGICA PARA REALIZAR LEITURA E LAUDAR AS LÂMINAS DE CITOLOGIA.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email:
www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 07 de Julho de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:348F0EF7

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00072/2016

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA O PROGRAMA DO SISVAN (PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO) DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB .. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email:
www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 07 de Julho de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:FC7FEDFD

GABINETE
DECRETO Nº 1.911, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Exonera, a pedido, a Srta. Joyce Andreza Moreira Pessôa, do cargo público de Odontóloga, deste município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 1.880 de 29 de Fevereiro de 2016, o qual nomeou a requerente para ocupar o cargo de provimento efetivo de Odontóloga e a sua posse ocorrida em data de 21 de março de 2016;

CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO datado de 06 de Julho de 2016, requerido pela servidora abaixo mencionada.

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA,** *a pedido*, a **Srta. JOYCE ANDREZA MOREIRA PESSOA**, do cargo público de provimento efetivo de **Odontóloga,** deste Município;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de Julho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:A04EE142

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 191/2016

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1.329/2016 e nº 1.343/2016, respectivamente.
CONSIDERANDO o parecer **DESFAVORÁVEL** emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO que o servidor preenche os requisitos elencados na lei n.º 755/1992;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pedido de Adicional de Insalubridade, aos servidores públicos abaixo mencionados, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde:
Francisca Lucia Souto do Nascimento, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços de Gerais**, sob Mat.: 1268;
Wilza Onias Alves Drumond, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Odontóloga, sob Mat.: 0061.

Art. 2º - Registre-se a NÃO concessão no assentamento individual de cada servidor.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de Julho de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:0B84C2A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 192/2016

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 1.310/2016, nº 1.312/2016 e nº 1.364/2016,respectivamente .
CONSIDERANDO o parecer **FAVORÁVEL** emanado pela Procuradoria Geral do Municipio;
CONSIDERANDO que o servidor preenche os requisitos elencados na lei n.º 755/1992;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Adicional de Insalubridade, aos servidores públicos abaixo mencionados, ambos lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde:
Fábio Almeida Formiga, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **Operário**, sob Mat.: 2228;
Cristiano Ferreira da Silva, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **Operário,** sob Mat.:2227;
Carla Monique Pereira de Lima, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **Técnica em Enfermagem,** sob Mat.:

Art. 2º - Registre-se a DECISÃO no assentamento individual de cada servidor.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de Julho de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:893C13F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 193 / 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.906/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de Junho de 2016;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 1.364/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR**, CARLA MONIQUE PEREIRA DE LIMA,** ocupante do cargo efetivo de **TECNICA EM ENFERMAGEM,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício na Centro de Atenção Psicossocial Alcool e outras Drogas – CAPS AD III .

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de Junho de 2016.

Publique-se ,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:A8433BFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 193 / 2016(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.906/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de Junho de 2016;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 1.364/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR**, CARLA MONIQUE PEREIRA DE LIMA,** ocupante do cargo efetivo de **TECNICA EM ENFERMAGEM,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício na Centro de Atenção Psicossocial Alcool e outras Drogas – CAPS AD III .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de Julho de 2016.

Publique-se ,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:5DCA3496

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 194 / 2016

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.880/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de Fevereiro de 2016;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 1.310/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR**, FÁBIO ALMEIDA FORMIGA,** ocupante do cargo efetivo de **OPERÁRIO,** lotado(a) na Secretaria de Meio Ambiente, para ter exercício nas Vias Públicas do Município de Pombal .

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de Julho de 2016.

Publique-se ,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:FE1CEE06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 195/2016

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no requerimento administrativo de n.º 1.378/2016;

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Municipio – PGM.

CONSIDERANDO o PEDIDO DE PROPORCIONAIS, requerido pela servidora, em virtude de Exoneração, fato ocorrido em 06 de Julho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** a **Srtª. JOYCE ANDREZA MOREIRA PESSOA**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de **ODONTOLÓGA,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Pombal, o pagamento de **13° sálario** e **Salário** referente ao período laborado.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no(s) art. 66 e 112 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 07 de Julho de 2016.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração
Mat.: 089-3

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:C4EF8374

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2016, que objetiva: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos do acesso à comunidade Agrovila, neste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME - R$ 5.971,45.

Sapé - PB, 01 de Julho de 2016

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5C7C371F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos do acesso à comunidade Agrovila, neste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. 15.451.2003.1037 - Pavimentação em Paralelepípedo, Asfalto, Drenagem e Urbanizar. 4490.51.01 - Obras e Instalações
VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00061/2016 - 01.07.16 - HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME - R$ 5.971,45

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:14C6DC8B

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2016.
OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos do acesso à comunidade Agrovila, neste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/07/2016.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FCAF685F

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2016
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 21 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de mudas de grama Esmeralda - Zoysa Japonica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email:
licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 07 de Julho de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0D8B9A79

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO RISCOS FISCAIS LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2016

LRF, art 4º, § 3º			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000,00
Ocorrencias de epidemias ou outras Calamidades Públicas	170.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	1.215.000,00
TOTAL	1.270.000,00	TOTAL	1.270.000,00

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:82163508

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2539/2016, DE 02 MAIO DE 2016.

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1217, de 24 de Dezembro de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 360.499,00 (Trezentos e Sessenta Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.01.00 GABINETE DO PREFEITO
04.092.1002.2003 MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários 5.046,00
3.3.90.47.01 OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS
0 Recursos Ordinários 808,00
TOTAL 5.854,00
2.04.00 SECRETARIA DE FINANçAS
28.843.0001.0001 AMORTIZAçãO DA DíVIDA - PREV-SAPÉ
4.6.91.71.02 PRINCIPAL DIVIDA CONT RESGATADO - PREV SAPE
0 Recursos Ordinários 163.609,00
TOTAL 163.609,00
2.06.00 SEC DE EDUCAÇAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.2011.2023 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 40%
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
19 Transferências do FUNDEB (outras) 133.487,00
13.391.2015.2037 MANTER ATIV DOS MEMORIAIS "AUGUSTO DOS ANJOS" E "LIGAS CAMPO
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
0 Recursos Ordinários 258,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários 810,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0 Recursos Ordinários 4.390,00
TOTAL 138.945,00
2.08.00 SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA
15.451.2002.2049 MANTER ATIVIDADE DE ILUMINAÇAO PUBLICA
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
0 Recursos Ordinários 4.100,00
15.451.2003.1037 PAVIMENTAÇAO EM PARALELEPIPEDO, ASFALTO, DRENAGEM E URBANIZA
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários 47.991,00
TOTAL 52.091,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 360.499,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

2.01.00 GABINETE DO PREFEITO
04.092.1002.2003 MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.3.90.35.01 SERVIçOS DE CONSULTORIA
0 Recursos Ordinários 15.000,00
04.122.1002.2004 MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES
0 Recursos Ordinários 7.000,00
TOTAL 22.000,00
2.03.00 SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS
04.122.1002.1006 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALAÇOES ADMINISTRATIV
4.4.90.93.01 INDENIZAçõES E RESTITUIçõES
0 Recursos Ordinários 35.000,00
04.122.1002.1008 AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
0 Recursos Ordinários 60.000,00
TOTAL 95.000,00
2.04.00 SECRETARIA DE FINANçAS
04.123.1002.2014 MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES
0 Recursos Ordinários 4.000,00
TOTAL 4.000,00
2.06.00 SEC DE EDUCAÇAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.2011.1020 CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
50 ..... 100.000,00
13.392.2015.2041 MANTER ATIV CULTURAIS DE CARNAVAL, SAO JOAO E FESTAS POPULAR
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS - PESSOA FíSICA
52 ..... 50.000,00
TOTAL 150.000,00
2.07.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
20.602.2002.1029 CONSTRUIR/ REFORMAR /EQUPAR MATADOURO PUBLICO
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
52 ..... 89.499,00
TOTAL 89.499,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 360.499,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 02 de Maio de 2016

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:94B912A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2540/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1217, de 24 de Dezembro de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 53.564,00 (Cinqüenta e Três Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE
10.301.2024.1056 CONSTRUIR/ REFORMAR/ AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
14 Transferências de Recursos do SUS 5.704,00
10.302.2028.2093 MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 34.366,00
10.305.2027.2096 MANTER ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
14 Transferências de Recursos do SUS 13.494,00
TOTAL 53.564,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 53.564,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

5.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE
10.301.2024.1055 CONSTRUIR ESCOVODROMOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 12.000,00
10.301.2024.1058 IMPLANTAR LABORATORIO DE FITOTERAPIA (PROJETO PILOTO) DO NAS
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 34.000,00
10.302.2028.2093 MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES
2 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 7.564,00
TOTAL 53.564,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 53.564,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 02 de Maio de 2016

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A8E7C2D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2541/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de SAPÉ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1217, de 24 de Dezembro de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Municipio um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 9.251,00 (Nove Mil e Duzentos e Cinqüenta e Um Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

3.10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEC. DESENV SOCIAL
08.244.2020.2076 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL
3.1.90.04.01 CONTRATAçãO POR TEMPO DETERMINADO
0 Recursos Ordinários 9.251,00
TOTAL 9.251,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 9.251,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

3.10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEC. DESENV SOCIAL
08.244.2018.1052 CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA O CRAS
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAçõES
29 Transferências de Recursos do FNAS 9.251,00
TOTAL 9.251,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 9.251,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SAPÉ, 02 de Maio de 2016

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:37C34929

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1228/2016 SAPÉ, 05 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Sapé** para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

As prioridades e metas da Administração Pública;
A estrutura e organização do orçamento;
As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2017 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
A Promoção do equilíbrio fiscal.
As disposições Gerais.

§ 1° – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2017:

Demonstrativo I – Metas Anuais.
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2017.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, em consonância com o Plano Plurianual 2015-2018 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.
VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
Preservação do meio-ambiente;
Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
Saneamento Básico
Aprimorar a infra-estrutura municipal.
Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2017, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2016.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2017 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a

legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2016.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS
Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2016 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2016 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de julho de 2016.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:92CD76B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 012/2016 - EXONERAÇÃO DE SERVIDORES

DECRETO MUNICIPAL 012/2016. 29 de Junho de 2016.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão e/ou Contratos Temporários, em Razão de Celebração de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e o Município de Serra Grande/PB.

O Prefeito Municipal de Serra Grande/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Município de Serra Grande/PB e o Ministério Público do Estadual em Itaporanga/PB na data de 08 de junho de 2016 celebraram Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (T.A.C), para redução de número de servidores no município;

Considerando ainda, que pela cláusula 3ª do Termo de Ajustamento de Conduta esse município se comprometeu a reduzir em 05% (cinco por cento) o número se servidores contratados por excepcional interesse público, até a data de 30/06/2016, bem como reduzir em 05% (cinco por cento) o número de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão até a data de 31/07/2016, tendo por base a folha de pagamento do mês de março de 2016 constantes do SAGRES ONLINE do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

Considerando, por fim, o interesse público envolvido:

DECRETA:

Art. 1° – Ficam EXONERADOS a partir desta data, os servidores relacionados abaixo:

EMANUEL RENATO DE SOUZA SILVA (contrato excepcional interesse público)
EMANUELA CAVALCANTE ARAÚJO FELICIO (contrato excepcional interesse público)
FABIA MARIA NUNES RODRIGUES (contrato excepcional interesse público)
JOSÉ ALVES SOBRINHO (contrato excepcional interesse público)
CÍCERO WELLINGTON MARQUES DE BARROS (contrato excepcional interesse público)
MILIAM ENESTINO DE MELO (contrato excepcional interesse público)
ARLISTON GERÔNIMO DANTAS FRANCO (comissionado)
GERLIVAN PEREIRA MENEZES (comissionado)
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (comissionado)
MAGNA TAMIRES VIANA RAMALHO (comissionado)
MARIA APARECIDA PEREIRA ALEXANDRE (comissionado)
PAULA ABREU DA SILVA (comissionado)

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Grande/PB, em 29 de junho de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:51402987

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL DO IPSOL

Aos 07 dias do mês de julho de 2016, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se Ordinariamente, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto o de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Compareceu a reunião os Senhores Suênio Pereira Ramires e Alexsandro Tomé Ramos, Diretor do SINTAB/Soledade. O Diretor Administrativo e Financeiro saudou os conselheiros, dando boas vindas aos presentes. Foi informado que o saldo financeiro em 30 de junho de 2016 era de R$ 13.400.405,34 (treze milhões quatrocentos mil quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) e que a rentabilidade dos fundos de investimentos do IPSOL no mês de junho foi de R$ 225.885,93 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos). Hoje dia 07 de julho de 2016 o saldo do IPSOL é de R$ 13.412.287,72 (treze milhões quatrocentos e doze mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). O Diretor Administrativo e Financeiro informou que os Conselheiros SUÊNIO PEREIRA RAMIRES e ÍCARO ONOFRE COSTA pediram afastamento de suas atividades para concorrer às eleições em 2016, surgindo assim a vacância de dois membros do Conselho Previdenciário. A Diretora Previdenciária informou que no momento há 81 aposentados e 12 pensionistas. Quanto ao parcelamento de dívidas da Prefeitura foi informado que a mesma quitou a primeira parcela no valor de R$ 16.401,11 (dezesseis mil quatrocentos e um reais e onze centavos) no dia 30 de junho de 2016. Foi disponibilizada aos conselheiros a documentação referente as prestações de contas dos meses de maio e junho de 2016, os Conselheiros Fiscais após apreciação pugnam pela aprovação por unanimidade, os Conselheiros Municipais de Previdência resolvem pela aprovação por unanimidade. O Diretor Administrativo e Financeiro Cleiton de Almeida informou que a documentação referente ao mês de junho está à disposição de todos no site do Instituto. Não havendo nada mais a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo confeccionada esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro e membros da diretoria do IPSOL.

Conselheiros Municipais de Previdência:

JOSEVI FREITAS DO NASCIMENTO

JOSEILDO VICENTE DA SILVA

CONSELHEIROS FISCAIS

GILBERTO DE COUTO ARAUJO

JAMILTON LUCENA LIMA

MARIA CECÍLIA NOBREGA LICARIÃO

SUÊNIO PEREIRA RAMIRES

ALEXSANDRO TOMÉ RAMOS

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Admin. e Financeiro

KEYLLA SAMYLLA DE ARAUJO
Diretora Previdenciária

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:741AA806

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO METAS FISCAIS LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
I - ANEXO DE METAS FISCAIS									
a) METAS ANUAIS 2017 a 2019									
LRF, art 4º § 1º									
Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	104.049.317	97.873.499		111.353.579	97.876.047		120.373.219	97.872.363	
Receitas Primárias (I)	103.627.267	97.476.500		110.901.901	97.479.038		119.884.955	97.475.368	
Despesa Total	104.049.317	97.873.499		111.353.579	97.876.047	-	120.373.219	97.872.363	

Despesas Primárias (II)	102.024.112	95.968.500		109.186.205	95.970.998		118.030.287	95.967.385	
Resultado Primário (I - II)	1.603.155	1.508.000		1.715.696	1.508.039	-	1.854.668	1.507.983	
Resultado Nominal	690.000	649.045		545.000	479.037		575.000	467.518	
Dívida Pública Consolidada	62.617.435	58.900.795		59.320.500	52.140.723		57.750.300	46.955.281	
Dívida Consolidada Líquida	59.250.300	55.733.515		58.410.300	51.340.687		55.250.300	44.922.595	
VARIÁVEIS	2017	2018		2019					
PIB real (crescimento % anual)	-	-		-					
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-		-					
Projeção do PIB do Estado	-	-		-					
Variação Transferências Constitucionais	6,31	7,02		8,10					
PIB da Paraíba 2013 - 46.325.355 (Fonte IBGE)									
PIB do Município de SAPÉ 2013 - 401.734 (Fonte IBGE)									
A média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2012/2015 (Fonte Balancetes Mensais e STN)									

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICIPIO DE SAPÉ - PB					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
I - ANEXO DE METAS FISCAIS					
b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
EXERCÍCIO DE 2017					
LRF, art 4º, § 2º, inciso I					
Especificação	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação
					Valor (c) = (b - a) / (c/a)%x 100
Receita Total	91.074.000		76.371.327		(14.702.673,00) / (16,14)
Receitas Primárias (I)	90.749.500		75.691.504		(15.057.996,00) / (16,59)
Despesa Total	91.074.000		79.557.538		(11.516.462,00) / (12,65)
Despesas Primárias (II)	89.019.000		77.297.976		(11.721.024,00) / (13,17)
Resultado Primário (I - II)	1.730.500	-	(1.606.472)		(3.336.972,00) / (192,83)
Resultado Nominal	380.000		420.000		- / -
Dívida Pública Consolidada	62.617.435		62.617.435		- / -
Dívida Consolidada Líquida	59.250.300		59.250.300		- / -

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICIPIO DE SAPÉ - PB											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
I - ANEXO DE METAS FISCAIS											
c) METAS FSICAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
ANO 2017											
LRF, art 4º, § 2º, inciso II											
Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2014	Ano 2015	%	Ano 2016	%	Referência 2017	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	82.175.500	91.074.000	10,83	97.873.500	7,47	104.049.317	6,31	111.353.579	7,02	120.373.219	8,10
Receitas Primárias (I)	81.913.500	90.749.500	10,79	97.476.500	7,41	103.627.267	6,31	110.901.901	7,02	119.884.955	8,10
Despesa Total	82.175.500	91.074.000	10,83	97.873.500	7,47	104.049.317	6,31	111.353.579	7,02	120.373.219	8,10
Despesas Primárias (II)	80.115.500	89.019.000	11,11	95.968.500	7,81	102.024.112	6,31	109.186.205	7,02	118.030.287	8,10
Resultado Primário (I - II)	1.798.000	1.730.500	(3,75)	1.508.000	(12,86)	1.603.155	6,31	1.715.696	7,02	1.854.668	8,10
Resultado Nominal	325.000	380.000	-	380.000	-	690.000	81,58	545.000	(21,01)	575.000	5,50
Dívida Pública Consolidada	11.280.649,00	29.100.675	-	62.617.435	-	62.617.435	-	59.320.500	(5,27)	57.750.300	(2,65)
Dívida Consolidada Líquida	10.164.647,00	27.600.675	-	59.250.300	-	59.250.300	-	58.410.300	(1,42)	55.250.300	(5,41)
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2014	Ano 2015	%	Ano 2016	%	Referência 2017	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	78.213.287	82.175.500	5,07	91.074.000	10,83	97.873.499	7,47	97.876.047	0,00	97.872.363	(0,00)
Receitas Primárias (I)	77.982.287	81.913.500	5,04	90.749.500	10,79	97.476.500	7,41	97.479.038	0,00	97.475.368	(0,00)
Despesa Total	78.213.287	82.175.500	5,07	91.074.000	10,83	97.873.499	7,47	97.876.047	0,00	97.872.363	(0,00)
Despesas Primárias (II)	74.388.159	80.115.500	7,70	89.019.000	11,11	95.968.500	7,81	95.970.998	0,00	95.967.385	(0,00)
Resultado Primário (I - II)	3.594.128	1.798.000	(49,97)	1.730.500	(3,75)	1.508.000	(12,86)	1.508.039	0,00	1.507.983	(0,00)
Resultado Nominal	380.000	325.000	(14,47)	380.000	16,92	649.045	-	479.037	(26,19)	467.518	(2,40)
Dívida Pública Consolidada	11.280.649	11.280.649,00	-	29.100.675	157,97	58.900.795	-	52.140.723	(11,48)	46.955.281	(9,95)
Dívida Consolidada Líquida	10.164.647	10.164.647,00	-	27.600.675	171,54	55.733.515	-	51.340.687	(7,88)	44.922.595	(12,50)

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICIPIO DE SAPÉ - PB						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
I - ANEXO DE METAS FISCAIS						
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2014						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III						
PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2015	%	Ano 2013	%	Ano 2012	%
Patrimônio/Capital	26.890.715,00	100,00	22.535.192,00	100,00	16.205.941,86	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	26.890.715,00	100,00	22.535.192,00	100,00	16.205.941,86	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2015	%	Ano 2013	%	Ano 2012	%
Patrimônio/Capital	1.879.951,00	-	3.181.214,00	-	475.970,56	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	1.879.951,00	-	3.181.214,00	-	475.970,56	-

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
I - ANEXO DE METAS FISCAIS			
e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2017			
LRF, art 4º, § 2º, inciso III			
RECEITAS REALIZADAS	Ano 2015 (a)	Ano 2014 (d)	Ano 2013
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2015 (a)	Ano 2014 (d)	Ano 2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Prórpio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	-
Fonte: Balanços Anuais.			

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICIPIO DE SAPÉ - PB			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
f) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.969.780,94	4.252.519,38	3.065.272,43
RECEITAS CORRENTES	2.969.780,94	4.252.519,38	3.065.272,43
Receita de Contribuições dos Segurados	1.798.797,40	1.715.354,79	2.187.861,14
Pessoal Civil	1.798.797,40	1.715.354,79	2.187.861,14
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	690,90	37.184,98	96.140,60
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.170.292,64	2.499.979,61	781.270,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	2.478.906,83	776.970,56
Outras Receitas Correntes	15.578,70	21.072,78	4.300,13
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.632.277,94	3.442.582,95	2.987.266,37
RECEITAS CORRENTES	1.632.277,94	3.442.582,95	2.987.266,37
Receita de Contribuições	1.632.277,94	3.406.463,39	2.905.578,91
Patronal	-	2.084.649,66	1.178.794,55
Pessoal Civil	-	2.084.649,66	1.178.794,55
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.170.292,64	1.321.813,73	1.726.784,36
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	36.119,56	81.687,46
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.602.058,88	7.695.102,33	6.052.538,80
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.748.095,58	5.993.128,79	7.085.894,03
ADMINISTRAÇÃO	221.142,85	439.899,94	411.309,66
Despesas Correntes	221.142,85	438.849,94	410.309,66
Despesas de Capital	-	1.050,00	1.000,00
PREVIDÊNCIA	4.526.952,73	5.553.228,85	6.674.584,37
Pessoal Civil	4.526.952,73	5.236.536,79	6.462.253,67
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	316.692,06	212.330,70
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	316.692,06	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.748.095,58	5.993.128,79	7.085.894,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(146.036,70)	1.701.973,54	(1.033.355,23)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva	NADA	A	INFORMAR
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	38.456,95	1.384.281,39	843.908,87
FONTE: Balanço do Instituto de Previdência			

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2017
AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c)
2014	-	-	-	1.384.281,39
2017	6.052.538,80	7.085.894,03	(1.033.355,23)	350.926,16
2017	6.203.852,27	7.440.188,73	(1.236.336,46)	(885.410,30)
2017	6.358.948,58	7.812.198,17	(1.453.249,59)	(2.338.659,89)
2017	6.517.922,29	8.202.808,08	(1.684.885,79)	(4.023.545,68)
2018	6.680.870,35	8.612.948,48	(1.932.078,13)	(5.955.623,81)
2019	6.847.892,11	9.043.595,90	(2.195.703,80)	(8.151.327,61)
2020	7.019.089,41	9.495.775,70	(2.476.686,29)	(10.628.013,90)
2021	7.194.566,65	9.970.564,48	(2.775.997,84)	(13.404.011,74)
2022	7.374.430,81	10.469.092,71	(3.094.661,90)	(16.498.673,63)
2023	7.558.791,58	10.992.547,34	(3.433.755,76)	(19.932.429,40)
2024	7.747.761,37	11.542.174,71	(3.794.413,34)	(23.726.842,74)
2025	7.941.455,41	12.119.283,45	(4.177.828,04)	(27.904.670,78)
2026	8.139.991,79	12.725.247,62	(4.585.255,83)	(32.489.926,61)
2027	8.343.491,59	13.361.510,00	(5.018.018,42)	(37.507.945,02)
2028	8.552.078,87	14.029.585,50	(5.477.506,63)	(42.985.451,65)
2029	8.765.880,85	14.731.064,78	(5.965.183,93)	(48.950.635,58)
2030	8.985.027,87	15.467.618,01	(6.482.590,15)	(55.433.225,72)
2031	9.209.653,56	16.240.998,91	(7.031.345,35)	(62.464.571,07)
2032	9.439.894,90	17.053.048,86	(7.613.153,96)	(70.077.725,03)
2033	9.675.892,28	17.905.701,30	(8.229.809,03)	(78.307.534,06)
2034	9.917.789,58	18.800.986,37	(8.883.196,79)	(87.190.730,84)
2035	10.165.734,32	19.741.035,69	(9.575.301,36)	(96.766.032,21)
2036	10.419.877,68	20.728.087,47	(10.308.209,79)	(107.074.242,00)
2037	10.680.374,62	21.764.491,85	(11.084.117,22)	(118.158.359,22)
2038	10.947.383,99	22.852.716,44	(11.905.332,45)	(130.063.691,67)
2039	11.221.068,59	23.995.352,26	(12.774.283,67)	(142.837.975,34)
2040	11.501.595,30	25.195.119,87	(13.693.524,57)	(156.531.499,91)
2041	11.789.135,19	26.454.875,87	(14.665.740,68)	(171.197.240,59)
2042	12.083.863,57	27.777.619,66	(15.693.756,09)	(186.890.996,68)
2043	12.385.960,15	29.166.500,64	(16.780.540,49)	(203.671.537,17)
2044	12.695.609,16	30.624.825,67	(17.929.216,52)	(221.600.753,69)
2045	13.012.999,39	32.156.066,96	(19.143.067,57)	(240.743.821,26)
2046	13.338.324,37	33.763.870,31	(20.425.545,93)	(261.169.367,19)
2047	13.671.782,48	35.452.063,82	(21.780.281,34)	(282.949.648,53)
2048	14.013.577,04	37.224.667,01	(23.211.089,97)	(306.160.738,50)
2049	14.363.916,47	39.085.900,36	(24.721.983,89)	(330.882.722,39)

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2017
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						-

OBS.: Não há renúncia de receita prevista.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SAPÉ	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
I - ANEXO DE METAS FISCAIS	
i) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCICIO 2017	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	A
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	INFORMAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
OBS.: NADA A INFORMAR	

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ	
ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2017	
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2017	
AÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL DE SAPE	
Construir/Reformar/Ampliar o Predio da Camara	40.000,00
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	48.000,00
GABINETE DO PREFEITO	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	72.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria e Assessoria Juridica	28.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Vice-Prefeito	38.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Comunicação	18.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Controle Interno	20.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Planejamento	25.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Instalações Administrativas	72.000,00
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Administração e Rec Humanos	28.000,00
Amplair/Reformar o Predio do Centro Administrativo	125.000,00
Implantação de redes de Informatica	28.000,00
Melhoria na estrutura física do predio sede da prefeitura	120.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças	25.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Agricultura e Pesca	62.000,00
Aquisição de Equipamentos e máquinas agricolas	310.000,00
Implantar Serviços de Abastecimento de Agua	300.000,00
Construir/Recuperar Cisternas, barragens, poços e açudes	650.000,00
Construir/Reformar Matadouro Público	680.000,00
Reformar/Recuperar/Equipar o CIAF Centro Integ da Agricultura Familiar	100.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Construir/Equipar o Centro Digital	195.000,00
Construir/Recuperar Quadras Ginasios Poliesportivos nas Escolas Municipais	710.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades Escolares - FUNDEB	250.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades Escolares - MDE	120.000,00
Reformar/Ampliar/Equipar o predio sede da Secretaria de Educação	90.000,00
Aquisição/Desapropriação Imoveis para Implantação de Proj Educacionais	72.000,00
Construir/Equpar Centro de Capacitação da Educaçao	235.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - MDE	380.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - FUNDEB	620.000,00
Construir/Reformar/Ampliar/Equipar Unidades Escolares - Convenios	1.000.000,00
Adquirir Veiculos para Transporte Escolar	310.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Infantil e Creche	1.400.000,00
Construir/Equipar Complexo Cultural "Memorial EU"	245.000,00
Construir/Recuperar Ginasios de Esportes e Quadras Esportivas	380.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA	
Adquirir Mobiliarios e Equipamentos para Sec Meio Amb e Infra Estrutura	50.000,00
Adquirir Veiculos e Maquinas de Grande Porte para Secretaria	320.000,00
Reformar Cemiterios Publicos	50.000,00
Construir/Reformar Praças e Revitalização de Calçadao e ciclovias	280.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para implantação de projetos Infra Estrutura	90.000,00
Pavimentação em paralelepipedo, Asfalto e urbanizar	900.000,00
Reposição de pavimentação, meio fio, linha dagua, calçamento e escadas	180.000,00
Construir/Implantar Abrigos Rodoviarios	42.000,00
Reformar/Recuperara prédios publicos	65.000,00
Construir Unidadades Habitacionais para população Rural	250.000,00
Construir Unidadades Habitacionais para população Urbana	310.000,00
Recuperação de moradias populares	150.000,00
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitario	980.000,00
Implantação e melhorias no sistema de Drenagem de Aguas Pluviais	385.000,00
Construir Modulos Sanitarios Domiciliares	345.000,00
Melhorar/Recuperar Estradas Vicinais	145.000,00

Urbanização da linha férrea	320.000,00
Construir/recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	55.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
Construir Escovodromos nas Unidades Escolares do municipio	65.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde Basica - UBSF	320.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para atenção Basica de Saúde	125.000,00
Implantar Laboratorio de Fitoterapia (Projeto Piloto) do NASF	60.000,00
Construir Unidades de Pronto Atendimento - UPA	1.320.000,00
Construir/Equipar Academias de Saúde	1.450.000,00
Construir/Equipar Unidades de Saúde Especializadas	200.000,00
Conclusão da Reforma do Hospital Regional As Andrade	1.250.000,00
Construir Clinica de Fisioterapia	300.000,00
Adquirir Equipamentos para Clinica de Fisioterapia	75.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Secretaria de Saúde	120.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Saúde	60.000,00
Adquirir Ambulancia e Unidades Movel de Saúde	300.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde	200.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS	
Ampliar/Reformar/Equipar sede do Conselho Tutelar	67.000,00
Construir/Equipar Centro de Convivencia para Idosos	60.000,00
Construir/Equipar Predio sede dos Serviços de Conviv e Fort. Vinculos	80.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Programas Sociais	60.000,00
Construir/Reformar prédios de Programas Sociais	55.000,00
Construir/Equipar sede para o CRAS	150.000,00
Construir/Equipar sede para Casa da Acolhida	65.000,00
Adquirir/Desapropriar areas para Projetos Habitacionais	85.000,00
Construir/Reformar Unidades Habitacionais de Intersesse Sociao	400.000,00
Execução de Melhorias e Recuperação de Unidades Habitacionais	100.000,00
SMTRANS SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Aquisição de Equipamentos e veiculos para Superintendencia de Transito	55.000,00
PREVI-SAPE	
Aquisição de Equipamentos para Previ-Sapé	20.000,00
TOTAL	20.755.000,00

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:720A22EE

